

Ofício n. 142/2020 – 13^a PJIJ
Salvador, 04 de junho de 2020
IDEA n. 003.0.70043/2014

Senhora Procuradora-Geral:

Com cordiais cumprimentos, valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência para apreciação minuta de Termo de Cooperação Interinstitucional referente ao Projeto Cidadão Aprendiz, com a finalidade de inserção de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica e oriundos do sistema socioeducativo em aprendizagem profissional.

No ensejo, coloco-me à disposição para esclarecimentos porventura necessários, renovando protestos de estima e consideração.

KARINE CAMPOS Assinado de forma digital
por KARINE CAMPOS
ESPINHEIRA: [REDACTED] ESPINHEIRA
[REDACTED] Dados: 2020.06.04
14:39:43 -03'00'

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA
Promotora de Justiça
13^a. PJ da Infância e Juventude

Exma. Sra.

DRA. NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - BA
SALVADOR-BA

PROJETO CIDADÃO APRENDIZ

APRESENTAÇÃO

O Projeto Cidadão Aprendiz consiste em um projeto voltado a implementação de programa de aprendizagem para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade ou egressos e seus familiares.

Trata-se de público-alvo em situação de extrema vulnerabilidade, que, em decorrência de seu estado, não dispõe de condições econômicas e sociais para concorrer, em condições de igualdade, com outros adolescentes que disputam vagas em programas de aprendizagem oferecidos comumente por empresas.

O Projeto se propõe a oferecer a fase prática do programa de aprendizagem dentro das unidades do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e da Defensoria Pública do Estado da Bahia, e agora mais recentemente nas unidades da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, no intuito de que instituições essenciais ao funcionamento da justiça e destinadas a defesa dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes possam acompanhar diretamente o desempenho desses adolescentes e jovens aprendizes, agregando a qualificação profissional a ser oferecida pelo SENAI e as noções de cidadania e justiça indispensáveis ao desenvolvimento da ética e a formação da consciência do compromisso social de ser cidadão.

Válido destacar que todas as instituições aliadas em cooperação para o Projeto Cidadão Aprendiz possuem experiências exitosas, frutos de convênios e acordos já firmados, inclusive o Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional anterior, no desenvolvimento da aprendizagem para adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou inseridos no sistema socioeducativo, com resultados que confirmam a importância da profissionalização dos adolescentes como instrumento para a inclusão ou reintegração social.

A Constituição Federal, em seu art. 227, diz ser “*dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o direito à profissionalização e a proteção ao trabalho do adolescente, sendo sempre respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Nesse cenário, o Projeto Cidadão Aprendiz é mais uma alternativa que se apresenta à sociedade soteropolitana para a profissionalização do adolescente em condições legais e apropriadas ao seu desenvolvimento pessoal, consistindo em uma ação de política pública na defesa dos direitos dos adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade.

Cabe ressaltar que o Projeto Cidadão Aprendiz também contribui e contribuirá para a redução da evasão escolar do seu público-alvo, uma vez que um dos requisitos legais para que o adolescente esteja inserido no programa de aprendizagem é a frequência regular à rede de ensino.

Sobre a necessidade de cursos de aprendizagem, importa registrar que a Lei da Aprendizagem, Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, alterou os artigos 402, 403, 428 a 433 da CLT, que tratam da inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na condição de aprendizes. A disposição legal impõe às empresas de médio e grande porte a contratação de aprendizes em cada estabelecimento, num percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o número de empregados que exerçam funções que demandam formação profissional.

O contrato de aprendizagem, além de garantir todos os direitos trabalhistas e previdenciários durante a sua vigência, tem a especificidade de proporcionar formação técnico-profissional metódica, envolvendo capacitação teórica e prática. Para a etapa teórica, a legislação prioriza a qualificação através dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, por terem sido criados para esse fim e por receberem antecipadamente percentual mensal compulsório das empresas afins. Já a etapa prática, é e será realizada nos diversos setores do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

ORIGEM E PARCERIAS

O Projeto Cidadão Aprendiz nasceu de uma proposta do MP/BA à SRTE/BA para que os adolescentes e jovens atendidos pelo *parquet* e pela DPE tivessem a oportunidade do acesso à aprendizagem profissional em suas instalações.

Através das articulações do Fórum Baiano de Aprendizagem Profissional – FOBAP, presidido, pela SRTE/BA e integrado por outros órgãos e instituições parceiras da aprendizagem e da rede de proteção da criança e do adolescente, o Projeto foi elaborado com o entendimento do instituto da *aprendizagem profissional* em sua dimensão mais ampla e como instrumento de efetiva inclusão.

Isto porque, vislumbrou-se a possibilidade de transformação social a partir da real dificuldade de algumas empresas obrigadas ao cumprimento da cota legal em alocar os aprendizes para a realização da etapa prática nos seus estabelecimentos. Parcerias foram firmadas para ultrapassar esse obstáculo mediante a contratação do *público vulnerável*.

Com esta finalidade, através da cooperação interinstitucional, firmada com assinatura de um **Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional** firmou parcerias entre o Ministério Público do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho de 5ª Região, a Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional da Bahia, a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC -, e o Município de Salvador, através da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ -, com a interveniência da Secretaria Municipal de Promoção Social e de Combate à Pobreza – SEMPRE -, da Secretaria Municipal de Educação – SMED – e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS -, pactuando a articulação e as atribuições de todos os órgãos envolvidos, para dar cumprimento às disposições legais que garantem ao adolescente o direito a profissionalização, contribuindo para o seu desenvolvimento social e lhe oferecendo a oportunidade da primeira experiência profissional, fomentando, assim, a inclusão ou reinclusão social, além de auxiliar no aumento da renda familiar.

Trata-se de uma primeira experiência louvável que, sob diversos aspectos, insere-se na RESOLUÇÃO do CNMP nº 76/2011, que disciplina o Programa Adolescente Aprendiz, no âmbito do Ministério Pùblico Federal e Estadual.

Quanto a esfera privada, importa registrar, uma vez mais, que empresas pendentes com a obrigação legal de contratar aprendizes, pelas mais diversas alegações, são motivadas ao cumprimento do percentual mínimo de 5% da cota de aprendizagem, imposto pela Lei nº 10.097/2000, em favor da promoção dos direitos à profissionalização e inclusão socioeconômica dos segmentos mais vulneráveis da população jovem, que tem, assim, assegurados os direitos trabalhistas, através de contrato especial de trabalho. Assim, empresas foram convidadas para contratar os adolescentes para a formação profissional em ambiente diverso das suas instalações, garantindo o vínculo formal de emprego através da assinatura da CTPS, pagamento de meio salário mínimo mensal, recolhimento da alíquota do FGTS a 2%, jornada de 4 horas por dia, 13º salário, férias com acréscimo

de 1/3 constitucional e fornecimento de vale-transporte e ticket -lanche, além de uma diversidade de novas experiências e aprendizados.

OBJETIVOS

O Projeto CIDADÃO APRENDIZ busca desenvolver ações que contribuam para:

(a) o desenvolvimento social e profissional dos adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade, egressos da Fundac e seus familiares, com vistas a promover a inclusão social e auxiliar no aumento da renda familiar;

(b) oportunizar formação teórica e prática para a profissionalização desses jovens e, se necessário, dos seus familiares;

(c) o processo de conscientização da sociedade com vistas à reintegração social de adolescentes e jovens que cumprem ou que cumpriram medidas socioeducativas;

(d) o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

(e) o rompimento de barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos destes adolescentes e jovens, com vistas à ampliação, quantitativa e qualitativa, das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

Além de possuir, ainda como objetivo geral de contratação, por parte das empresas e grande porte, pendentes com o cumprimento da cota de aprendizagem imposta pela Lei 10.097/2000, de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade, egressos da FUNDAC e seus familiares, na condição de aprendizes, com o desenvolvimento da formação teórica e fase prática da aprendizagem nas dependências dos estabelecimentos do Ministério Público Estadual, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia e da Defensoria Pública Estadual, situados no município de Salvador.

CARACTERÍSTICAS

O curso do Projeto Cidadão Aprendiz tem duração em torno de 2 (dois) anos, envolvendo matérias de ordem teórica e aprendizado prático.

As aulas teóricas envolvem além das disciplinas específicas em serviços administrativos, outras disciplinas e atividades de orientação para cidadania.

Na parte prática os aprendizes executam as habilidades desenvolvidas na fase teórica, acrescidas de outras em seus contextos de prática, sob a orientação dos monitores escolhidos para tal fim. Tratam-se sempre de atividades compatíveis com seu processo de formação, além de atividades inerentes aos setores onde trabalham.

Na Segunda Turma do projeto foi firmada parceria com o curso de Pré-formação SESI Vira Vida, um diferencial em relação a primeira turma que rendeu resultados positivos, reduzindo, de forma significativa, a evasão dos adolescentes e aprendizes do projeto.

Na Turma Atual firmou-se parceria com a ONG Plan International para realizar a pré-formação dos jovens antes da formação teórica junto ao SENAI.

RESULTADOS E IMPORTÂNCIA

Como exposto, o Projeto Cidadão Aprendiz, política pública fundada na proteção integral do adolescente e voltada à concretização do direito à cidadania plena, vem resgatando adolescentes e jovens da situação de extrema vulnerabilidade, oferecendo-lhes oportunidade de aprendizado e reinserção social, além da formação pessoal e profissional com víes nos direitos humanos.

Até a presente data já foram formadas duas turmas e da análise destas ficaram evidenciados diversas consequências positivas do Projeto Cidadão Aprendiz, dentre elas: redução da evasão escolar, retorno à sala de aula dos jovens que estavam evadidos, o entusiasmo que os adolescentes e jovens revelam pelas atividades do projeto, o senso de responsabilidade e compromisso com as atividades que lhes são confiadas nos setores onde são alocados, fortalecimento da autoestima, aprendizado da autonomia financeira, protagonismo juvenil e descoberta de novos valores.

A avaliação do Projeto Cidadão Aprendiz busca estar associada à transformação, à melhoria, à transparência, à inovação e, de uma maneira geral, ao aperfeiçoamento do projeto, com vistas ao desenvolvimento do aprendiz.

As transformações sociais ocorridas na vida dos aprendizes revelam o êxito do Projeto Cidadão Aprendiz para um público que ganhou visibilidade e fez por merecer a oportunidade que lhes concede o direito a uma vida cidadã e que lhes abre um leque de possibilidades com a inserção no mundo do trabalho e do conhecimento. Dessa forma, merecem relevo todos os jovens que estão tendo a sua vida transformada.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL

Objeto:

OPORTUNIZAR A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CONTRATOS DE APRENDIZAGEM A ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, SEMILIBERDADE E EGRESSOS.

Salvador, Setembro/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADO PELA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, DR^a. NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADA PELO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DR. RAFSON SARAIVA XIMENES, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5^a REGIÃO, REPRESENTADO PELO PROCURADOR-CHEFE DO TRABALHO, DR. LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA, DRA. GLEIDE GÓIS, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR REGIONAL, DR. RODRIGO VASCONCELOS ALVES, A FUNDAC-FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REPRESENTADA PELA DIRETORA SRA. REGINA AFFONSO DE CARVALHO, E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO, SR. ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE – SPMJ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DE COMBATE À POBREZA – SEMPRE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, REPRESENTADAS, RESPECTIVAMENTE, PELOS SECRETÁRIOS ROGÉRIA SANTOS, ANA PAULA MATOS, BRUNO BARRAL E LEONARDO PRATES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, OFERECENDO A OPORTUNIDADE DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CONTRATOS ESPECIAIS DE APRENDIZAGEM A ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, SEMILIBERDADE E EGESSOS DA FUNDAC, COM FORMAÇÃO TEÓRICA E FASE PRÁTICA A SER REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, PARA O CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM DE EMPRESAS EM PENDÊNCIA COM A OBRIGAÇÃO IMPOSTA NO ARTIGO 429 DA CLT E QUE TENHAM ÓBICES LEGAIS PARA ALOCAR OS ADOLESCENTES E JOVENS NOS SEUS ESTABELECIMENTOS PARA A ETAPA PRÁTICA DA APRENDIZAGEM.

CONSIDERANDO:

1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o Artigo 227, que estabelece o princípio da proteção integral, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente os direitos humanos fundamentais ali consignados, com absoluta prioridade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
2. A Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo n. 178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgada pelo Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008, que trata das Piores Formas de Trabalho Infantil;
3. O disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que, em seu artigo 5º, estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;
4. O disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que, em seus artigos 61 a 63º, estabelece o direito à profissionalização e a proteção ao trabalho dos adolescentes;
5. O artigo 429 da CLT, alterado pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, para a inclusão do §2º, que dispõe:

“Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

(...)

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.” (NR).

6. A possibilidade de cumprimento da cota de Aprendizagem através da modalidade alternativa prevista no artigo 66 do Decreto nº 9579 de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a possibilidade de cumprimento, a definição dos entes concedentes da parte prática e o público de adolescentes e jovens que deverão ser priorizados nessa modalidade, conforme se observa:

“Art. 66. O estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poder ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico profissional, poderá requerer junto à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz.

§ 1º Compete ao Ministério do Trabalho definir:

- I - os setores da economia em que a aula prática poderá ser ministrada nas entidades concedentes; e
- II - o processamento do pedido de assinatura de termo de compromisso.

§ 2º Para fins do disposto neste Capítulo, consideram-se entidades concedentes da experiência prática do aprendiz:

- I - órgãos públicos;
- II - organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
- III - unidades do sistema nacional de atendimento socioeducativo.

§ 3º Firmado o termo de compromisso com o Ministério do Trabalho, o estabelecimento contratante e a entidade qualificada por ele já contratada deverão firmar, conjuntamente, parceria com uma das entidades concedentes para a realização das aulas práticas.

§ 4º Compete à entidade qualificada o acompanhamento pedagógico das aulas práticas.

§ 5º A seleção dos aprendizes será realizada a partir do cadastro público de emprego, disponível no sítio eletrônico Emprega Brasil, do Ministério do Trabalho, e deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

- I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
- III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- VI - jovens e adolescentes com deficiência;
- VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e
- VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

§ 6º Os percentuais a serem cumpridos na forma alternativa e no sistema regular deverão constar do termo de compromisso firmado com o Ministério do Trabalho, com vistas ao adimplemento integral da cota de aprendizagem, observados, em todos as hipóteses, os limites previstos na Seção IV do Capítulo IV do Título III da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e a contratação do percentual mínimo no sistema regular.”

As instituições signatárias celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional tem por objeto o desenvolvimento de estratégias e ações para oportunizar a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade e egressos da FUNDAC, a formação profissional como jovens aprendizes do Projeto CIDADÃO APRENDIZ e a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre os órgãos e entidades signatários.

Parágrafo Único: Para a execução deste Acordo, serão estabelecidas parcerias entre o Ministério Público Estadual - MPE, a Defensoria Pública Estadual – DPE, o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região – MPT/5^aR, a Superintendência Regional do Trabalho na Bahia – SRT/BA, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR/BA, a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, e o Município de Salvador, através das Secretarias de

Políticas para Mulheres, Infância e Juventude -SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza -SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DO PROJETO

O Projeto CIDADÃO APRENDIZ busca desenvolver ações que contribuam para: (a) o desenvolvimento social e profissional dos adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade, egressos da Fundac e seus familiares, com vistas a promover a inclusão social e auxiliar no aumento da renda familiar; (b) oportunizar formação teórica e prática para a profissionalização desses jovens e, se necessário, dos seus familiares; (c) o processo de conscientização da sociedade com vistas à reintegração social de adolescentes e jovens que cumprem ou que cumpriram medidas socioeducativas; (d) o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; (e) o rompimento de barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos destes adolescentes e jovens, com vistas à ampliação, quantitativa e qualitativa, das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Primeiro: O Projeto CIDADÃO APRENDIZ tem por **OBJETIVO GERAL** a contratação por parte de empresas de médio e grande porte, pendentes com o cumprimento da cota de aprendizagem imposta pela Lei 10.097/2000, de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade, egressos da FUNDAC e seus familiares, na condição de aprendizes, com o desenvolvimento da formação teórica e fase prática da aprendizagem nas dependências dos estabelecimentos do Ministério Público Estadual, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia e da Defensoria Pública Estadual, situados no município de Salvador.

Esse trabalho será realizado por meio de ações definidas pelos acordantes.

Como **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**, o Projeto visa a:

- a) Estabelecer parcerias entre o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, o Ministério Público do Trabalho- Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR/BA, a Fundação da Criança e do Adolescente e o Município de Salvador, através das Secretarias de Políticas para Mulheres Infância e Juventude, Educação, Saúde e Promoção Social e Combate à Pobreza, com vistas à execução do Projeto **CIDADÃO APRENDIZ**;
- b) Implementar programa de aprendizagem profissional para adolescentes com faixa etária de 14 a 18 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou em situação de acolhimento institucional, bem como para adolescentes e jovens com faixa etária entre 18 e 21 anos que estejam cumprindo ou que já cumpriram medida socioeducativa, interessados em serem contratados como aprendizes;
- c) Identificar empresas de médio e grande porte pendentes com o cumprimento da cota de aprendizagem, que tenham óbices legais, em decorrência de suas condições estruturais, para acomodar os adolescentes e jovens em seus estabelecimentos na etapa prática, incentivando-as a aderir ao projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SIGNATÁRIOS

As atribuições dos signatários do presente acordo são:

I - Compete à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA:

- a) Identificar empresas que estejam pendentes com a cota de aprendizagem e que tenham reais dificuldades para a contratação de aprendizes e propor às mesmas a adesão ao projeto, apurando a cota mínima e a máxima de aprendizagem;
- b) Celebrar Termo de Compromisso com as empresas que manifestarem interesse em aderir ao Projeto com o cumprimento da cota de Aprendizagem através da modalidade alternativa prevista no Art. 66 do Decreto nº 9579/2018. O Termo de Compromisso deverá obedecer aos critérios estabelecidos no referido Decreto.
- c) Exigir e acompanhar a assinatura do Termo de Parceria, nos moldes do previsto no §3º, do Art. 66 do Decreto nº 9579/2018, firmado entre a empresa, o SENAI e os órgãos concedentes da parte prática, de forma a permitir a formação prática dos aprendizes nas dependências da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual;
- d) Fiscalizar o cumprimento das etapas teóricas e práticas dos contratos de aprendizagem com vistas à garantia dos direitos trabalhistas dos aprendizes;
- e) Facilitar a emissão das CTPS – Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos candidatos a aprendizes;
- f) Receber e apurar as denúncias relativas aos contratos de aprendizagem
- g) Disponibilizar infraestrutura física, como equipamentos, instrumentos e instalações demandadas para as ações do Projeto CIDADÃO APRENDIZ, em função dos conteúdos, da duração, do número e do perfil dos adolescentes e jovens participantes do programa de aprendizagem, ficando estabelecido o acolhimento em unidades da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia de um terço dos adolescentes e jovens durante o desenvolvimento da parte prática do programa;

- h) Conscientizar os servidores diretos e indiretos da SRT/BA para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem;
- i) Designar um auditor-fiscal do trabalho, integrante da Coordenação de Fiscalização da Aprendizagem, para gerenciar o programa de aprendizagem na SRT/BA, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pelos monitores e pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres Infância e Juventude, Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;
- j) Designar, como monitor(es) responsável(is) pela coordenação da formação prática dos aprendizes, servidor(es) da SRT/BA com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, egressos e em acolhimento institucional;
- k) Articular-se e manter contato com as empresas contratantes dos aprendizes, a fim de facilitar a transmissão de informações e documentação, quando necessário;
- l) Manter contato com o SENAI e com as empresas contratantes, quando necessário, a fim de fornecer informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz durante a formação prática;
- m) Adotar ações visando garantir o acesso e a permanência na escola dos adolescentes aprendizes;
- n) Divulgar o projeto CIDADÃO APRENDIZ e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folders;
- o) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

II – Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

- a) Propor, caso entenda cabível, às empresas que estejam pendentes com a cota de aprendizagem a adesão ao projeto, mediante celebração de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, em conformidade com os objetivos do presente Termo de Cooperação;
- b) Receber as denúncias relativas à implementação do presente Termo, adotando as medidas cabíveis;
- c) Providenciar para que as informações decorrentes das denúncias encaminhadas sejam mantidas em sigilo, quando possuírem tal caráter, nos termos do disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei Complementar n. 75/93;
- d) Designar um membro para gerenciar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;
- e) Monitorar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do projeto, mediante elaboração de relatórios e diagnósticos ao final de cada etapa/turma do projeto.

III – Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

- a) Manter, com apoio da Central de Apoio Técnico Interdisciplinar das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – CATI/MPE, cadastro de adolescentes com perfil para o projeto CIDADÃO APRENDIZ, indicados pela rede de proteção da Criança e do Adolescente, através dos seguintes órgãos: FUNDAC (Socioeducativo – Semiliberdade e Egressos), CREAS (Socioeducativo - Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida), CONSELHOS TUTELARES, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE e DEFENSORIA PÚBLICA - oriundos de situações de violações de direitos/vulnerabilidade socioeconômica, ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL e FAMILIAR;
- b) Designar um membro do Ministério Público para gerenciar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;
- c) Designar um servidor da Central de Apoio Técnico Interdisciplinar das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – CATI/MPE para acompanhar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, prestando apoio técnico ao membro designado para a gestão do projeto, cuidando da alimentação do cadastro de adolescentes com perfil para o projeto e servindo de intermediador entre a família do adolescente e as equipes técnica e gestora do projeto CIDADÃO APRENDIZ, notadamente na fase que anteceder a contratação pelas empresas;

- d) Realizar atendimento individual dos adolescentes aprendizes quando necessário, através do órgão de execução competente;
- e) Adotar ações visando garantir o acesso e a permanência na escola dos adolescentes aprendizes;
- f) Divulgar o projeto CIDADÃO APRENDIZ e sensibilizar a comunidade institucional por meio de palestras, material informativo como cartilhas e folders;
- g) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;
- h) Monitorar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do projeto, mediante elaboração de relatórios e diagnósticos ao final de cada etapa/turma do projeto;
- i) Conscientizar os servidores diretos e indiretos do Ministério Público para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes na Fase Prática, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem;
- j) Designar, como monitor(es) responsável(is) pela formação prática dos aprendizes servidor(es) do Ministério Público com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, egressos e em acolhimento institucional;

k) Manter contato com o SENAI e com as empresas contratantes, quando necessário, a fim de fornecer informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz durante a formação prática, facilitar a transmissão de informações e documentação;

l) Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes nas unidades do Ministério Público onde estiverem lotados, fortalecendo as noções de cidadania;

m) Buscar a uniformização da atuação dos órgãos de execução, no âmbito de todo o Estado, para o enfrentamento pronto e eficaz da situação de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil, fomentando a implementação de programas de aprendizagem nos municípios onde atuem, voltados para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas, ou egressos.

IV - Compete à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA:

a) Manter, com apoio da Central de Apoio Técnico Interdisciplinar da Defensoria Pública do Estado da Bahia cadastro de adolescentes com perfil para o projeto CIDADÃO APRENDIZ, indicados pela rede de proteção da Criança e do Adolescente, através dos seguintes órgãos: FUNDAC (Socioeducativo – Semiliberdade e Egressos), CREAS (Socioeducativo - Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida), CONSELHOS TUTELARES, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE e DEFENSORIA PÚBLICA - oriundos de situações de violações de direitos/vulnerabilidade socioeconômica, ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL e FAMILIAR;

b) Designar um membro da Defensoria Pública para gerenciar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

c) Designar um servidor da ESDEP – Escola Superior da Defensoria Pública e um servidor do PSICOSSOCIAL da DEDICA – Defensoria Pública Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para acompanhar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, prestando apoio técnico ao membro designado para a gestão do projeto, cuidando da alimentação do cadastro de adolescentes com perfil para o projeto e servindo de intermediador entre a família do adolescente e as equipes técnica e gestora do projeto CIDADÃO APRENDIZ, notadamente na fase que anteceder a contratação pelas empresas;

d) Realizar atendimento individual dos adolescentes aprendizes quando necessário, através do órgão de execução competente;

e) Adotar ações visando garantir o acesso e a permanência na escola dos adolescentes aprendizes;

f) Divulgar o projeto CIDADÃO APRENDIZ e sensibilizar a comunidade institucional por meio de palestras, material informativo como cartilhas e folders;

g) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

h) Monitorar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do projeto, mediante elaboração de relatórios e diagnósticos ao final de cada etapa/turma do projeto;

i) Conscientizar os servidores diretos e indiretos da Defensoria Pública para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes na Fase Prática, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem;

j) Designar, como monitor(es) responsável(is) pela formação prática dos aprendizes servidor(es) da Defensoria Pública com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, egressos e em acolhimento institucional;

k) Manter contato com o SENAI e com as empresas contratantes, quando necessário, a fim de fornecer informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz durante a formação prática, facilitar a transmissão de informações e documentação;

l) Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes nas unidades da Defensoria Pública onde estiverem lotados, fortalecendo as noções de cidadania;

m) Buscar a uniformização da atuação dos órgãos de execução, no âmbito de todo o Estado, para o enfrentamento pronto e eficaz da situação de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil, fomentando a implementação de programas de aprendizagem nos municípios onde atuem, voltados para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas, ou egressos.

V – Compete ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI:

- a) Designar um profissional do SENAI para gerenciar o programa de aprendizagem, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;
- b) Analisar demanda do projeto referente à oferta dos cursos de aprendizagem industrial de nível básico;
- c) Planejar e organizar os cursos de aprendizagem industrial de nível básico;
- d) Implantar e administrar os cursos de aprendizagem industrial de nível básico, compreendendo: infraestrutura, gestão, docência, supervisão, avaliação, certificação;

- e) Fornecer, ainda, o fardamento dos aprendizes, os computadores necessários para a montagem do laboratório de informática, os materiais didáticos, os móveis das salas de aulas, incluindo carteiras e quadro negro;
- f) Emitir certificados aos alunos concluintes;
- g) Adequar a matriz curricular dos cursos de aprendizagem para esse público específico, priorizando as disciplinas básicas de reforço escolar (português e matemática) e a inclusão de disciplinas que enfatizem a cidadania e as regras do convívio social;
- h) Acompanhar o desempenho e a frequência dos aprendizes tanto durante a etapa teórica quanto durante a prática profissional;
- i) Informar ao Grupo Gestor e às empresas contratantes as situações de faltas e de desempenho para esforços conjuntos de manutenção do contrato de aprendizagem até o termo final;
- j) Planejar recursos necessários aos cursos de aprendizagem industrial de nível básico.

- k) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

V – Compete à FUNDAC – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- a) Cadastrar os jovens que cumprem medidas socioeducativas em semiliberdade e egressos e seus familiares, com faixa etária entre 18 e 21 anos interessados em participar do Projeto CIDADÃO APRENDIZ;
- b) Providenciar documentação (RG, CPF e CTPS) dos jovens em tempo hábil para a contratação dos candidatos a aprendizes;
- c) Garantir o acesso, a permanência na escola e o acompanhamento do desempenho pedagógico dos jovens aprendizes;
- d) Designar um profissional da FUNDAC para gerenciar o programa de aprendizagem, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

VI – Compete ao **MUNICÍPIO DE SALVADOR**

VI.1 - Através da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ:

- a) Designar um representante da SPMJ para gerenciar o programa de aprendizagem em nome do MUNICÍPIO DE SALVADOR, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas

Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

- b) Designar um profissional com formação em serviço social, pedagogia ou psicologia do quadro da SPMJ, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, para cada 50 (cinquenta) aprendizes contemplados no Projeto Cidadão Aprendiz, para integrar a equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;
- c) Fornecer o imóvel sede do Projeto Cidadão Aprendiz, com espaço físico apropriado para a execução do projeto de aprendizagem, em conformidade com as condições do presente Termo, arcando com todas as despesas relativas a sua manutenção (limpeza, energia, abastecimento de água, inclusive potável, telefone, internet) e vigilância;
- d) Ceder material de expediente (materiais de escritório, v.g papel, pastas, canetas, lápis, borracha, apontador, grampeador, perfurador etc) e equipamentos de informática (computador e impressora) para uso pela equipe técnica do Projeto Cidadão Aprendiz;
- e) Ceder os profissionais de serviços gerais, vigilância e recepcionista que exerçerão atividades no imóvel de funcionamento do Projeto Cidadão Aprendiz;

- f) Intermediar contatos do Grupo Gestor com demais Secretarias do Município e com o Prefeito, notadamente para assegurar o cumprimento das obrigações da Prefeitura de Salvador junto ao Projeto;
- g) Adotar as medidas de planejamento necessárias para contemplar o Projeto Especial de Aprendizagem Cidadão Aprendiz como programa de política pública do Município de Salvador, com previsão orçamentária própria, garantindo, assim, a continuidade do programa de aprendizagem;
- h) Planejar os recursos necessários, no âmbito do orçamento da SPMJ, para custear as despesas decorrentes dos compromissos assumidos no presente Termo de Cooperação;
- i) Envidar esforços para a ampliação da oferta de vagas de aprendizagem no município de Salvador, notadamente em favor do público de adolescentes em situação de vulnerabilidade e de risco social;
- j) Intermediar a inscrição dos aprendizes certificados pelo SENAI através do Projeto Cidadão Aprendiz no Sistema Municipal de Intermediação de Mão-de-Obra (SIMM);
- k) Fornecer ao Grupo Gestor a relação dos adolescentes oriundos do Projeto Cidadão Aprendiz que conseguirem contrato de trabalho através do Sistema Municipal de Intermediação de Mão-de-Obra (SIMM);
- l) Fomentar a capacitação, em parceria com demais secretarias do Município de Salvador, dos profissionais integrantes da Equipe Técnica do Projeto Cidadão Aprendiz;

m) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

VI.2 - Através da SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE:

- a) Designar um profissional com formação em serviço social do quadro da SEMPRE, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, para cada 50 (cinquenta) aprendizes contemplados no Projeto Cidadão Aprendiz, para integrar a equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;
- b) Designar um representante da SEMPRE para cuidar, no âmbito da respectiva Secretaria, das demandas do Projeto, disponibilizando os contatos de endereço eletrônico e de-mail para o Grupo Gestor e Equipe Técnica do projeto;
- c) Fornecer o lanche dos aprendizes durante todo o período da aprendizagem;
- d) Promover, quando cabível, a inclusão das famílias de adolescentes aprendizes do Projeto em programas de transferência de renda, sem prejuízo de outros benefícios socioassistenciais cabíveis;

- e) Potencializar as famílias dos adolescentes do Projeto Cidadão Aprendiz para possível inclusão no mundo do trabalho;
 - f) Fomentar a capacitação, em parceria com demais secretarias do Município de Salvador, dos profissionais integrantes da Equipe Técnica do Projeto;
 - g) Planejar os recursos necessários, no âmbito do orçamento da SEMPRE, para custear as despesas decorrentes dos compromissos assumidos no presente Termo de Cooperação;
 - h) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;
- i) Através da Coordenação de Cumprimento de Medidas Socioeducativas:**
- i 1) Cadastrar os adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto familiar, bem como seus familiares, com faixa etária entre 18 e 21 anos, interessados em participar do Projeto CIDADÃO APRENDIZ;
 - i 2) Contribuir para a retirada da documentação (RG, CPF e CTPS) dos jovens em tempo hábil para a contratação dos mesmos na condição de candidatos a aprendizes;

i 3) Contribuir para e favorecer o acesso à permanência na escola, bem como promover o acompanhamento do desempenho pedagógico dos jovens aprendizes;

VI.3 - Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED:

- a) Designar um profissional com formação em pedagogia do quadro da SMED, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, para cada 50 (cinquenta) aprendizes contemplados no Projeto Cidadão Aprendiz, para integrar a equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;
- b) Designar um representante da SMED para cuidar, no âmbito da respectiva Secretaria, das demandas do Projeto, disponibilizando os contatos de endereço eletrônico e de-mail para o Grupo Gestor e Equipe Técnica do projeto;
- c) Ceder mobiliários e computadores para a montagem da sala da Equipe Técnica (mesas, cadeiras, armários de arquivo);
- d) Garantir a todos os adolescentes cadastrados no Projeto Cidadão Aprendiz vagas em escolas e/ou Programas de Extensão Educacional ou correlatos voltados para a sua faixa etária;
- e) Garantir a todos os adolescentes com deficiência cadastrados no Projeto vagas em unidades de atendimento educacional especializado, sem prejuízo do acesso à rede regular de ensino, bem como aos serviços multidisciplinares;

f) Garantir aos aprendizes do Projeto o acesso às informações, programações e aos equipamentos culturais e de lazer do Município, conforme atividades extras planejadas e acompanhadas pela EQUIPE TÉCNICA;

g) Realizar ações de natureza educativa para os aprendizes do Projeto e/ou responsáveis destes, abordando o enfrentamento ao bullying, ao suicídio, direitos humanos, dentre outros temas correlatos com a área de educação;

h) Fomentar a capacitação, em parceria com demais secretarias do Município de Salvador, dos profissionais integrantes da Equipe Técnica do Projeto Cidadão Aprendiz;

i) Planejar os recursos necessários, no âmbito do orçamento da SMED, para custear as despesas decorrentes dos compromissos assumidos no presente Termo de Cooperação;

j) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

VI.4 - Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR - SMS:

a) Designar um profissional com formação em psicologia do quadro da SMS, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, para cada 50 (cinquenta) aprendizes contemplados no Projeto Cidadão Aprendiz, para integrar a equipe técnica de

apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

b) Designar um representante da SMS para cuidar, no âmbito da respectiva Secretaria, das demandas do Projeto Cidadão Aprendiz, disponibilizando os contatos de endereço eletrônico e de-mail para o Grupo Gestor e Equipe Técnica do projeto;

c) Realizar ações de natureza educativa para os aprendizes do Projeto e/ou responsáveis destes nos equipamentos comunitários e/ou de saúde, inclusive em equipamentos móveis de saúde, abordando a promoção da saúde, a prevenção e o controle de riscos e/ou agravos do trabalho infantil, da gravidez na adolescência, de doenças sexualmente transmissíveis, enfrentamento ao suicídio, dentre outros temas correlatos;

d) Desenvolver ações para o enfrentamento dos agravos à saúde física e mental de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica decorrentes da utilização de substâncias psicotrópicas, propiciando apoio médico e psicológico, preventivo e curativo aos adolescentes do Projeto que necessitarem;

e) Fomentar a capacitação, em parceria com demais secretarias do Município de Salvador, dos profissionais integrantes da Equipe Técnica do Projeto Cidadão Aprendiz;

f) Planejar os recursos necessários, no âmbito do orçamento da SMS, para custear as despesas decorrentes dos compromissos assumidos no presente Termo de Cooperação;

g) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO

A metodologia de operacionalização da execução do Projeto objeto deste Termo será definida pelo Grupo Gestor, integrado pelos signatários e envolverá também a sua difusão em todas as unidades dos órgãos e entidades nele envolvidas. O projeto será executado observando as etapas propostas para cada versão, data, local, adolescentes selecionados, empresas identificadas, tipo do curso de aprendizagem assistente administrativo a ser realizado pelo SENAI, carga horária, conforme definido no Plano de Ação, admitindo-se quantitativo máximo de adolescentes em proporcionalidade com o número de equipes técnicas disponibilidades, na razão de 01 (uma) equipe técnica para até 50 (cinquenta) aprendizes.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PROJETO

5.1. DA EQUIPE TÉCNICA: O acompanhamento e monitoramento das ações de execução do Projeto serão realizadas pela Equipe Técnica, composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde – SMS, competindo-lhe a execução das ações setoriais e intersetoriais definidas no Projeto Cidadão Aprendiz para o atendimento dos adolescentes vítimas

de violações de direitos e em vulnerabilidade socioeconômica, bem como seus familiares, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares.

Parágrafo Primeiro: Para os fins previstos nesta cláusula, a Equipe Técnica realizará reuniões mensais ordinárias na primeira quinzena de cada mês e extraordinárias, quando necessário, para acompanhamento e monitoramento da situação dos aprendizes, bem como das metas pactuadas, com apresentação de relatório, relato e discussão dos respectivos prazos e estratégias para alcance das metas. Ao término de cada versão do Projeto, a Equipe Técnica elaborará um relatório final, sintetizando todos os dados relevantes da respectiva versão, arquivando-os em versão digital e física para fins de resguardar a memória do Projeto Cidadão Aprendiz.

Parágrafo Segundo: O relatório mensal será encaminhado ao Grupo Gestor até o quinto dia útil do mês subsequente, através dos endereços eletrônicos declinados ao fim deste documento, devendo ser instruído com:

- a) Breve resumo (súmulas) das reuniões setoriais realizadas no mês;
- b) Ocorrências identificadas e soluções adotadas;
- c) Metas alcançadas;
- d) Metas pendentes, dificuldades encontradas e encaminhamentos;
- e) Sugestões de medidas para o Grupo Gestor que extrapolam as competências da Equipe Técnica;

Parágrafo Terceiro: Constatando a necessidade de exclusão de adolescente do Projeto Cidadão Aprendiz, salvo em decorrência de evasão, a Equipe Técnica deverá providenciar, de imediato, relatório de acompanhamento do caso, encaminhando-o, com a maior brevidade possível, para análise e deliberação do Grupo Gestor.

- a) Breve resumo (súmulas) das reuniões setoriais realizadas no mês;
- b) Ocorrências identificadas e soluções adotadas;
- c) Metas alcançadas;
- d) Metas pendentes, dificuldades encontradas e encaminhamentos;
- e) Sugestões de medidas para o Grupo Gestor que extrapolam as competências da Equipe Técnica;

5.2. DO GRUPO GESTOR: O acompanhamento da execução dos compromissos celebrados no Termo de Cooperação do Projeto Cidadão Aprendiz será realizado pelo Grupo Gestor, composto de representantes dos órgãos signatários, competindo-lhe a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para garantir o fiel cumprimento do Termo de Cooperação e a exequibilidade do Projeto, sem prejuízo da promoção de outras ações cabíveis, respeitadas as respectivas atribuições funcionais, em favor dos direitos dos adolescentes e jovens vítimas de violações de direitos e em vulnerabilidade socioeconômica. Caberá também ao Grupo Gestor definir o Plano de Ação de cada versão/turma do Projeto Cidadão Aprendiz, aprovando a seleção dos adolescentes do público alvo e das empresas identificadas para a efetivação do contrato de aprendizagem.

Parágrafo Primeiro: Para os fins previstos nesta cláusula, o Grupo Gestor realizará reuniões bimestrais ordinárias e extraordinárias, quando necessário, para apreciação e deliberação dos relatórios encaminhados pela Equipe Técnica, definindo os encaminhamentos e compartilhando a execução das diligências. Ao término de cada versão do Projeto, o Grupo Gestor aprovará o relatório final da Equipe Técnica, podendo promover alterações para retificar ou acrescentar dados, encaminhando cópia do documento para as coordenações de suas instituições, de modo a resguardar a memória do Projeto Cidadão Aprendiz.

Parágrafo Segundo: Cabe ao Grupo Gestor aprovar, por maioria simples, o Plano de Ação de cada versão do Projeto Cidadão Aprendiz, a exclusão de adolescente do programa de aprendizagem, a definição e as condições de uso de símbolo do Projeto Cidadão Aprendiz, bem como eventuais alterações no calendário do curso ministrado pelo SENAI.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada participante será responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e a disponibilidade. Os encargos trabalhistas e previdenciários dos aprendizes são de responsabilidade das empresas contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante acordo firmado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A denúncia do presente Acordo, por qualquer dos partícipes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita aos demais partícipes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, contados da notificação do último partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA REPRODUÇÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO CIDADÃO APRENDIZ

As partes acordantes providenciarão a divulgação do presente Acordo de Cooperação em seus respectivos âmbitos internos e externos, sem prejuízo da publicação do Termo em veículos oficiais, a exemplo do Diário do Poder Judiciário. Qualquer produção publicitária ou de divulgação do Projeto Cidadão Aprendiz deve citar a cooperação de todos os signatários, que devem ter ciência prévia do seu conteúdo, observadas as restrições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à publicidade de imagens de adolescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE USO DA LOGOMARCA

Os signatários deste Acordo autorizam, mediante aprovação prévia do material publicitário a ser divulgado, o uso das suas logomarcas para divulgação do Projeto Cidadão Aprendiz nas ações realizadas para a execução do objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e não previstos neste acordo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de contrato/convênio específico para determinada situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ADESÕES DOS PARCEIROS

Poderão aderir a este Termo de Cooperação, na qualidade de parceiros e/ou apoiadores, todas as instituições públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual, federal ou internacional, que manifestem, formalmente, seu interesse. Nesta hipótese, poderá ser firmado termo específico para definição do objeto da parceria e/ou apoio ofertado, após prévia oitiva das instituições signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleita a Comarca desta Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ / ____ / ____.

DR^a NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DR. RAFSON SARAIVA XIMENES
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

DR. LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DR^a GLEIDE GÓIS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

DR. RODRIGO VASCONCELOS ALVES
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

SRA.REGINA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAC

SR. ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
MUNICÍPIO DE SALVADOR

SRA. ROGÉRIA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

SRA. ANA PAULA MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

SR. BRUNO BARRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SR. LEONARDO PRATES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

- Visando subsidiar deliberação da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CAOCA para análise do pleito formulado pela Exma. Promotora de Justiça Karine Campos Espinheira.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 09/06/2020, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0019293** e o código CRC **307F44F1**.

De: Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 3 de novembro de 2020 17:47
Para: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>
Cc: Celso Fernandes Santanna Junior <celsolasantanna@mpba.mp.br>; Pedro Maia Souza Marques <pedromaria@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: encaminha ofício n. 142/2020

**A Sua Excelência o Senhor
Pedro Maia Souza Marques
DD. Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça**

Prezado Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a valiosa intermediação de V. Ex^a no intuito de agilizar a apreciação e assinatura pela Procuradora-Geral de Justiça do Termo de Cooperação em anexo, encaminhado através do **Ofício nº142/2020, de 04/06/2020**, da lavra da promotora de justiça Karine Campos Espinheira, por se tratar de cooperação de extrema relevância para a inserção de adolescentes em programa de aprendizagem e qualificação para o primeiro emprego.

O **Projeto Cidadão Aprendiz** visa a concretização de duas iniciativas estratégicas (Iniciativas 5.5.2 e 5.5.3) contempladas no Planejamento Estratégico do MPBA e no PGA 2020 do CAOCA, voltadas para a promoção ao combate ao trabalho infantil e fiscalização de programas de aprendizagem, estando alinhadas com metas do Planejamento Estratégico Nacional do CNMP (PEN - Objetivo 1.4 - Ação 15).

Considerado a proximidade do término do exercício 2020 e a mera pendência de formalização de uma parceria já existente há longos anos, sendo apenas renovada através do Termo de Cooperação em anexo, solicito especial atenção para a demanda, dada a relevância para a proteção dos direitos de adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

No ensejo, renovo os votos da mais alta estima e admiração.

Marcia Rabelo Sandes
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
5^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, nº750,
Salvador/BA, CEP: 41.745-004
Tel: (71) 3103-0356/017

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Após manifestação favorável da Coordenação do CAOCA, encaminhe-se o presente expediente para análise da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 06/11/2020, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0041563** e o código CRC **F79F556D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e parecer acerca da minuta de Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional relativo ao Projeto Cidadão Aprendiz, constante no Anexo 0019242.

Salvador, 12 de novembro de 2020.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula nº 353.490



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 12/11/2020, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0045025** e o código CRC **D1618C42**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N\xba. 19.09.01970.0004239/2020-34

INTERESSADA: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONV\xcaENIOS E LICITA\xcaOES

ASSUNTO: TERMO DE COOPERA\xcaO T\xcaCNICA INTERINSTITUCIONAL

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE COOPERA\xcaO T\xcaCNICA INTERINSTITUCIONAL. DESENVOLVIMENTO DE ESTRAT\xcaGIAS E A\xcaOES EM PROL DE ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUA\xcaO DE VULNERABILIDADE SOCIOECON\xcaMICA E DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. PROJETO CIDAD\xcaO APRENDIZ. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, DA LEI ESTADUAL N\xba 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO.

PARECER N\xba. 664/2020

Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional, a ser firmado entre o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, a Defensoria P\xfablica do Estado da Bahia, o Ministério P\xfablico do Trabalho e outras instituições, com a finalidade de desenvolver estratégias e a\xcaoes, para oportunizar a adolescentes e jovens em situa\xcao de vulnerabilidade socioecon\xcamica e de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade e egressos da FUNDAC, a formação profissional como jovens aprendizes do Projeto CIDAD\xcaO APRENDIZ e a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre os órgãos e entidades signatários, com vigência de 60 (sessenta) meses, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Consoante demonstrado no expediente em epígrafe, *in litteris*:

“(...) O Projeto se propõe a oferecer a fase prática do programa de aprendizagem dentro das unidades do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia e da Defensoria P\xfablica do Estado da Bahia, e agora mais recentemente nas unidades da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, no intuito de que instituições essenciais ao funcionamento da justiça e destinadas a defesa dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes possam acompanhar diretamente o desempenho desses adolescentes e jovens aprendizes, agregando a qualificação profissional a ser oferecida pelo SENAI e as noções de cidadania e justiça indispensáveis ao desenvolvimento da ética e a formação da consciência do compromisso social de ser cidadão.

Válido destacar que todas as instituições aliadas em cooperação para o Projeto Cidadão Aprendiz possuem experiências exitosas, frutos de conv\xcaenios e acordos já firmados, inclusive o Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional anterior, no desenvolvimento da aprendizagem para adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou inseridos no sistema socioeducativo, com resultados que confirmam a importância da profissionalização dos adolescentes como instrumento para a inclusão ou reintegração social. (...)"

O Termo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao conv\xcaenio, em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos conv\xcaenios os participes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos conv\xcaenios há reciprocidade de interesses entre os participes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, conv\xcaenio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, conv\xcaenio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão n\xba 1.369/2008, Acórdão n\xba 936/2007, Acórdão n\xba 1.663/2006, Acórdão n\xba 1.607/2003 e Decisão n\xba 118/2000.¹

A doutrina destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei n\xba. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170 e seguintes da Lei Estadual n\xba. 9.433/2005². No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas, dentre outras, as condições, obrigações das partes, a vigência e a publicidade, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Baiana de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no

objeto do acordo, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 23 de novembro de 2020.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula 351.869

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula 352.748

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

² Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos participes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participe; V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 23/11/2020, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 23/11/2020, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0048970** e o código CRC **CB51F96C**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa pelos fundamentos expostos no Parecer nº 664/2020.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 24/11/2020, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0049068** e o código CRC **EC46851A**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à 13ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas dos partícipes no **Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional relativo ao Projeto Cidadão Aprendiz**.

As assinaturas podem se dar de duas formas:

1) **Fisicamente**, em tantas vias, de igual teor e forma, quantos forem os partícipes, com posterior remessa das vias assinadas a esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das demais providências cabíveis;

2) **Eletronicamente**, mediante assinatura eletrônica dos partícipes no correspondente documento, precedida do cadastramento destes como usuário externo do SEI.

Esclarecemos que, para realização do referido cadastro, é necessário que o dirigente do órgão signatário atenda às seguintes etapas:

- Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

- Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Valer ressaltar que esse cadastro é destinado a usuários externos que participem de processos administrativos junto ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia, independente de vinculação a determinada pessoa jurídica, para fins de visualização de processos, com restrição de acesso aos interessados, e assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres.

Seria relevante a indicação de um servidor da Unidade para acompanhar o referido cadastramento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

Salvador, 30 de novembro de 2020.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº 353.490



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 30/11/2020, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0051363** e o código CRC **AFA3B93E**.

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL

Objeto:

OPORTUNIZAR A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CONTRATOS DE APRENDIZAGEM A ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, SEMILIBERDADE E EGRESSOS.

Salvador, Janeiro/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADO PELA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, DR^a. NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI , A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADA PELO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, DR. RAFSON SARAIVA XIMENES, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5^a REGIÃO, REPRESENTADO PELO PROCURADOR-CHEFE DO TRABALHO, DR. LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA, DRA. GLEIDE LÚCIA RAMOS GOIS DE OLIVEIRA, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR REGIONAL, DR. RODRIGO VASCONCELOS ALVES , A FUNDAC- FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REPRESENTADA PELA DIRETORA SRA. REGINA AFFONSO DE CARVALHO , E O MUNICÍPIO DE SALVADOR , REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO, SR. BRUNO SOARES REIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE – SPMJ , COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DE COMBATE À POBREZA – SEMPRE , DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS , REPRESENTADAS, RESPECTIVAMENTE, PELOS SECRETÁRIOS FERNANDA SILVA LORDELO, CLISTENES BISPO, OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA E LEONARDO SILVA PRATES , VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, OFERECENDO A OPORTUNIDADE DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CONTRATOS ESPECIAIS DE APRENDIZAGEM A ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, SEMILIBERDADE E EGRESSOS DA FUNDAC, COM FORMAÇÃO TEÓRICA E FASE PRÁTICA A SER REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, PARA O CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM DE EMPRESAS EM PENDÊNCIA COM A OBRIGAÇÃO IMPOSTA NO ARTIGO 429 DA CLT E QUE TENHAM ÓBICES LEGAIS PARA ALOCAR OS ADOLESCENTES E JOVENS NOS SEUS ESTABELECIMENTOS PARA A ETAPA PRÁTICA DA APRENDIZAGEM.

CONSIDERANDO:

1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o Artigo 227, que estabelece o princípio da proteção integral, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente os direitos humanos fundamentais ali consignados, com absoluta prioridade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

2. A Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo n. 178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgada pelo Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008, que trata das Piores Formas de Trabalho Infantil;

3. O disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que, em seu artigo 5º, estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

4. O disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que, em seus artigos 61 a 63º, estabelece o direito à profissionalização e a proteção ao trabalho dos adolescentes;

5. O artigo 429 da CLT, alterado pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, para a inclusão do §2º, que dispõe:

“Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

(...)

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas

condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.” (NR).

6. A possibilidade de cumprimento da cota de Aprendizagem através da modalidade alternativa prevista no artigo 66 do Decreto nº 9579 de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a possibilidade de cumprimento, a definição dos entes concedentes da parte prática e o público de adolescentes e jovens que deverão ser priorizados nessa modalidade, conforme se observa:

“Art. 66. O estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poder ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico profissional, poderá requerer junto à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz.

§ 1º Compete ao Ministério do Trabalho definir:

I - os setores da economia em que a aula prática poderá ser ministrada nas entidades concedentes; e II - o processamento do pedido de assinatura de termo de compromisso.

§ 2º Para fins do disposto neste Capítulo, consideram-se entidades concedentes da experiência prática do aprendiz:

I - órgãos públicos;

II - organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

III - unidades do sistema nacional de atendimento socioeducativo.

§ 3º Firmado o termo de compromisso com o Ministério do Trabalho, o estabelecimento contratante e a entidade qualificada por ele já contratada deverão firmar, conjuntamente, parceria com uma das entidades concedentes para a realização das aulas práticas.

§ 4º Compete à entidade qualificada o acompanhamento pedagógico das aulas práticas.

§ 5º A seleção dos aprendizes será realizada a partir do cadastro público de emprego, disponível no sítio eletrônico Emprega Brasil, do Ministério do Trabalho, e deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional; V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil; VI - jovens e adolescentes com deficiência;

VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e

VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

§ 6º Os percentuais a serem cumpridos na forma alternativa e no sistema regular deverão constar do termo de compromisso firmado com o Ministério do Trabalho, com vistas ao adimplemento integral da cota de aprendizagem, observados, em todos as hipóteses, os limites previstos na Seção IV do Capítulo IV do Título III da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e a contratação do percentual mínimo no sistema regular.”

As instituições signatárias celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional tem por objeto o desenvolvimento de estratégias e ações para oportunizar a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade e egressos da FUNDAC, a formação profissional como jovens aprendizes do Projeto CIDADÃO APRENDIZ e a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre os órgãos e entidades signatários.

Parágrafo Único: Para a execução deste Acordo, serão estabelecidas parcerias entre o Ministério Público Estadual - MPE, a Defensoria Pública Estadual – DPE, o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região – MPT/5ªR, a Superintendência Regional do Trabalho na Bahia – SRT/BA, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR/BA, a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, e o Município de Salvador, através das Secretarias de

Políticas para Mulheres, Infância e Juventude -SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza -SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DO PROJETO

O Projeto CIDADÃO APRENDIZ busca desenvolver ações que contribuam para: (a) o desenvolvimento social e profissional dos adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade, egressos da Fundac e seus familiares, com vistas a promover a inclusão social e auxiliar no aumento da renda familiar; (b) oportunizar formação teórica e prática para a profissionalização desses jovens e, se necessário, dos seus familiares; (c) o processo de conscientização da sociedade com vistas à reintegração social de adolescentes e jovens que cumprem ou que cumpriram medidas socioeducativas; (d) o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; (e) o rompimento de barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos destes adolescentes e jovens, com vistas à ampliação, quantitativa e qualitativa, das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Primeiro: O Projeto CIDADÃO APRENDIZ tem por **OBJETIVO GERAL** a contratação por parte de empresas de médio e grande porte, pendentes com o cumprimento da cota de aprendizagem imposta pela Lei 10.097/2000, de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade, egressos da FUNDAC e seus familiares, na condição de aprendizes, com o desenvolvimento da formação teórica e fase prática da aprendizagem nas dependências dos estabelecimentos do Ministério Público Estadual, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia e da Defensoria Pública Estadual, situados no município de Salvador.

Esse trabalho será realizado por meio de ações definidas pelos accordantes. Como **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**, o Projeto visa a:

a) Estabelecer parcerias entre o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, o Ministério Público do Trabalho- Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR/BA, a Fundação da Criança e do Adolescente e o Município de Salvador, através das Secretarias de Políticas para Mulheres Infância e Juventude, Educação, Saúde e Promoção Social e Combate à Pobreza, com vistas à execução do Projeto CIDADÃO APRENDIZ;

b) Implementar programa de aprendizagem profissional para adolescentes com faixa etária de 14 a 18 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou

em situação de acolhimento institucional, bem como para adolescentes e jovens com faixa etária entre 18 e 21 anos que estejam cumprindo ou que já cumpriram medida socioeducativa, interessados em serem contratados como aprendizes;

c) Identificar empresas de médio e grande porte pendentes com o cumprimento da cota de aprendizagem, que tenham óbices legais, em decorrência de suas condições estruturais, para acomodar os adolescentes e jovens em seus estabelecimentos na etapa prática, incentivando-as a aderir ao projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SIGNATÁRIOS

As atribuições dos signatários do presente acordo são:

I - Compete à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA:

a) Identificar empresas que estejam pendentes com a cota de aprendizagem e que tenham reais dificuldades para a contratação de aprendizes e propor às mesmas a adesão ao projeto, apurando a cota mínima e a máxima de aprendizagem;

b) Celebrar Termo de Compromisso com as empresas que manifestarem interesse em aderir ao Projeto com o cumprimento da cota de Aprendizagem através da modalidade alternativa prevista no Art. 66 do Decreto nº 9579/2018. O Termo de Compromisso deverá obedecer aos critérios estabelecidos no referido Decreto.

c) Exigir e acompanhar a assinatura do Termo de Parceria, nos moldes do previsto no §3º, do Art. 66 do Decreto nº 9579/2018, firmado entre a empresa, o SENAI e os órgãos concedentes da parte prática, de forma a permitir a formação prática dos aprendizes nas dependências da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual;

d) Fiscalizar o cumprimento das etapas teóricas e práticas dos contratos de aprendizagem com vistas à garantia dos direitos trabalhistas dos aprendizes;

e) Facilitar a emissão das CTPS – Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos candidatos a aprendizes;

f) Receber e apurar as denúncias relativas aos contratos de aprendizagem

g) Disponibilizar infraestrutura física, como equipamentos, instrumentos e instalações demandadas para as ações do Projeto CIDADÃO APRENDIZ, em função dos conteúdos, da duração, do número e do perfil dos adolescentes e jovens participantes do programa de aprendizagem, ficando estabelecido o acolhimento em unidades da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia de um terço dos adolescentes e jovens durante o desenvolvimento da parte prática do programa;

h) Conscientizar os servidores diretos e indiretos da SRT/BA para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem;

i) Designar um auditor-fiscal do trabalho, integrante da Coordenação de Fiscalização da Aprendizagem, para gerenciar o programa de aprendizagem na SRT/BA, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pelos monitores e pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres Infância e Juventude, Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

j) Designar, como monitor(es) responsável(is) pela coordenação da formação prática dos aprendizes, servidor(es) da SRT/BA com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, egressos e em acolhimento institucional;

k) Articular-se e manter contato com as empresas contratantes dos aprendizes, a fim de facilitar a transmissão de informações e documentação, quando necessário;

l) Manter contato com o SENAI e com as empresas contratantes, quando necessário, a fim de fornecer informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz durante a formação prática;

m) Adotar ações visando garantir o acesso e a permanência na escola dos adolescentes aprendizes;

n) Divulgar o projeto CIDADÃO APRENDIZ e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folders;

o) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

II – Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

a) Propor, caso entenda cabível, às empresas que estejam pendentes com a cota de aprendizagem a adesão ao projeto, mediante celebração de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, em conformidade com os objetivos do presente Termo de Cooperação;

b) Receber as denúncias relativas à implementação do presente Termo, adotando as medidas cabíveis;

c) Providenciar para que as informações decorrentes das denúncias encaminhadas sejam mantidas em sigilo, quando possuírem tal caráter, nos termos do

disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei Complementar n. 75/93;

d) Designar um membro para gerenciar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

e) Monitorar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do projeto, mediante elaboração de relatórios e diagnósticos ao final de cada etapa/turma do projeto.

III – Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

a) Manter, com apoio da Central de Apoio Técnico Interdisciplinar das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – CATI/MPE, cadastro de adolescentes com perfil para o projeto CIDADÃO APRENDIZ, indicados pela rede de proteção da Criança e do Adolescente, através dos seguintes órgãos: FUNDAC (Socioeducativo – Semiliberdade e Egressos), CREAS (Socioeducativo

- Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida), CONSELHOS TUTELARES, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE e DEFENSORIA PÚBLICA - oriundos de situações de violações de direitos/vulnerabilidade socioeconômica, ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL e FAMILIAR;

b) Designar um membro do Ministério Público para gerenciar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

c) Designar um servidor da Central de Apoio Técnico Interdisciplinar das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude

- CATI/MPE para acompanhar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, prestando apoio técnico ao membro designado para a gestão do projeto, cuidando da alimentação do cadastro de adolescentes com perfil para o projeto e servindo de intermediador entre a família do adolescente e as equipes técnica e gestora do projeto CIDADÃO APRENDIZ, notadamente na fase que anteceder a contratação pelas empresas;

d) Realizar atendimento individual dos adolescentes aprendizes quando necessário, através do órgão de execução competente;

e) Adotar ações visando garantir o acesso e a permanência na escola dos adolescentes aprendizes;

f) Divulgar o projeto CIDADÃO APRENDIZ e sensibilizar a comunidade institucional por meio de palestras, material informativo como cartilhas e folders;

g) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

h) Monitorar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do projeto, mediante elaboração de relatórios e diagnósticos ao final de cada etapa/turma do projeto;

i) Conscientizar os servidores diretos e indiretos do Ministério Público para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes na Fase Prática, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem;

j) Designar, como monitor(es) responsável(is) pela formação prática dos aprendizes servidor(es) do Ministério Público com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, egressos e em acolhimento institucional;

k) Manter contato com o SENAI e com as empresas contratantes, quando necessário, a fim de fornecer informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz durante a formação prática, facilitar a transmissão de informações e documentação;

l) Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes nas unidades do Ministério Público onde estiverem lotados, fortalecendo as noções de cidadania;

m) Buscar a uniformização da atuação dos órgãos de execução, no âmbito de todo o Estado, para o enfrentamento pronto e eficaz da situação de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil, fomentando a implementação de programas de aprendizagem nos municípios onde atuem, voltados para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas, ou egressos.

IV - Compete à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA:

a) Manter, com apoio da Central de Apoio Técnico Interdisciplinar da Defensoria Pública do Estado da Bahia cadastro de adolescentes com perfil para o projeto CIDADÃO APRENDIZ, indicados pela rede de proteção da Criança e do Adolescente, através dos seguintes órgãos: FUNDAC (Socioeducativo – Semiliberdade e Egressos), CREAS (Socioeducativo - Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida), CONSELHOS TUTELARES, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE e DEFENSORIA PÚBLICA - oriundos de situações de violações de direitos/vulnerabilidade socioeconômica, ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL e FAMILIAR;

b) Designar um membro da Defensoria Pública para gerenciar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

c) Designar um servidor da ESDEP – Escola Superior da Defensoria Pública e um servidor do PSICOSSOCIAL da DEDICA

– Defensoria Pública Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para acompanhar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, prestando apoio técnico ao membro designado para a gestão do projeto, cuidando da alimentação do cadastro de adolescentes com perfil para o projeto e servindo de intermediador entre a família do adolescente e as equipes técnica e gestora do projeto CIDADÃO APRENDIZ, notadamente na fase que anteceder a contratação pelas empresas;

d) Realizar atendimento individual dos adolescentes aprendizes quando necessário, através do órgão de execução competente;

e) Adotar ações visando garantir o acesso e a permanência na escola dos adolescentes aprendizes;

f) Divulgar o projeto CIDADÃO APRENDIZ e sensibilizar a comunidade institucional por meio de palestras, material informativo como cartilhas e folders;

g) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

h) Monitorar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do projeto, mediante elaboração de relatórios e diagnósticos ao final de cada etapa/turma do projeto;

i) Conscientizar os servidores diretos e indiretos da Defensoria Pública para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes na Fase Prática, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem;

j) Designar, como monitor(es) responsável(is) pela formação prática dos aprendizes servidor(es) da Defensoria Pública com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, egressos e em acolhimento institucional;

k) Manter contato com o SENAI e com as empresas contratantes, quando necessário, a fim de fornecer informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz durante a formação prática, facilitar a transmissão de informações e documentação;

l) Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes nas unidades da Defensoria Pública onde estiverem lotados, fortalecendo as noções de cidadania;

m) Buscar a uniformização da atuação dos órgãos de execução, no âmbito de todo o Estado, para o enfrentamento pronto e eficaz da situação de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil, fomentando a implementação de programas de aprendizagem nos municípios onde atuem, voltados para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas, ou egressos.

V – Compete ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI:

a) Designar um profissional do SENAI para gerenciar o programa de aprendizagem, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

b) Analisar demanda do projeto referente à oferta dos cursos de aprendizagem industrial de nível básico;

c) Planejar e organizar os cursos de aprendizagem industrial de nível básico;

d) Implantar e administrar os cursos de aprendizagem industrial de nível básico, compreendendo: infraestrutura, gestão, docência, supervisão, avaliação, certificação;

e) Fornecer, ainda, o fardamento dos aprendizes, os computadores necessários para a montagem do laboratório de informática, os materiais didáticos, os móveis das salas de aulas, incluindo carteiras e quadro negro;

f) Emitir certificados aos alunos concluintes;

g) Adequar a matriz curricular dos cursos de aprendizagem para esse público específico, priorizando as disciplinas básicas de reforço escolar (português e matemática) e a inclusão de disciplinas que enfatizem a cidadania e as regras do convívio social;

h) Acompanhar o desempenho e a frequência dos aprendizes tanto durante a etapa teórica quanto durante a prática profissional;

i) Informar ao Grupo Gestor e às empresas contratantes as situações de faltas e de desempenho para esforços conjuntos de manutenção do contrato de aprendizagem até o termo final;

- j) Planejar recursos necessários aos cursos de aprendizagem industrial de nível básico.
- k) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;
- V – Compete à FUNDAC – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**
- a) Cadastrar os jovens que cumprem medidas socioeducativas em semiliberdade e egressos e seus familiares, com faixa etária entre 18 e 21 anos interessados em participar do Projeto CIDADÃO APRENDIZ;
- b) Providenciar documentação (RG, CPF e CTPS) dos jovens em tempo hábil para a contratação dos candidatos a aprendizes;
- c) Garantir o acesso, a permanência na escola e o acompanhamento do desempenho pedagógico dos jovens aprendizes;
- d) Designar um profissional da FUNDAC para gerenciar o programa de aprendizagem, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;
- VI – Compete ao MUNICÍPIO DE SALVADOR**
- VI.1 - Através da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ:**
- a) Designar um representante da SPMJ para gerenciar o programa de aprendizagem em nome do MUNICÍPIO DE SALVADOR, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;
- Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;
- b) Designar um profissional com formação em serviço social, pedagogia ou psicologia do quadro da SPMJ, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, para cada 50 (cinquenta) aprendizes contemplados no Projeto Cidadão Aprendiz, para integrar a equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;
- c) Fornecer o imóvel sede do Projeto Cidadão Aprendiz, com espaço físico apropriado para a execução do projeto de aprendizagem, em conformidade com as condições do presente Termo, arcando com todas as despesas relativas a sua manutenção (limpeza, energia, abastecimento de água, inclusive potável, telefone, internet) e vigilância;
- d) Ceder material de expediente (materiais de escritório, v.g papel, pastas, canetas, lápis, borracha, apontador, grampeador, perfurador etc) e equipamentos de informática (computador e impressora) para uso pela equipe técnica do Projeto Cidadão Aprendiz;
- e) Ceder os profissionais de serviços gerais, vigilância e recepcionista que exercerão atividades no imóvel de funcionamento do Projeto Cidadão Aprendiz;
- f) Intermediar contatos do Grupo Gestor com demais Secretarias do Município e com o Prefeito, notadamente para assegurar o cumprimento das obrigações da Prefeitura de Salvador junto ao Projeto;
- g) Adotar as medidas de planejamento necessárias para contemplar o Projeto Especial de Aprendizagem Cidadão Aprendiz como programa de política pública do Município de Salvador, com previsão orçamentária própria, garantindo, assim, a continuidade do programa de aprendizagem;
- h) Planejar os recursos necessários, no âmbito do orçamento da SPMJ, para custear as despesas decorrentes dos compromissos assumidos no presente Termo de Cooperação;
- i) Envidar esforços para a ampliação da oferta de vagas de aprendizagem no município de Salvador, notadamente em favor do público de adolescentes em situação de vulnerabilidade e de risco social;
- j) Intermediar a inscrição dos aprendizes certificados pelo SENAI através do Projeto Cidadão Aprendiz no Sistema Municipal de Intermediação de Mão-de-Obra (SIMM);
- k) Fornecer ao Grupo Gestor a relação dos adolescentes oriundos do Projeto Cidadão Aprendiz que conseguirem contrato de trabalho através do Sistema Municipal de Intermediação de Mão-de-Obra (SIMM);
- l) Fomentar a capacitação, em parceria com demais secretarias do Município de Salvador, dos profissionais integrantes da Equipe Técnica do Projeto Cidadão Aprendiz;

m) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

VI.2 - Através da **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE**:

a) Designar um profissional com formação em serviço social do quadro da SEMPRE, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, para cada 50 (cinquenta) aprendizes contemplados no Projeto Cidadão Aprendiz, para integrar a equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

b) Designar um representante da SEMPRE para cuidar, no âmbito da respectiva Secretaria, das demandas do Projeto, disponibilizando os contatos de endereço eletrônico e de-mail para o Grupo Gestor e Equipe Técnica do projeto;

c) Fornecer o lanche dos aprendizes durante todo o período da aprendizagem;

d) Promover, quando cabível, a inclusão das famílias de adolescentes aprendizes do Projeto em programas de transferência de renda, sem prejuízo de outros benefícios socioassistenciais cabíveis;

e) Potencializar as famílias dos adolescentes do Projeto Cidadão Aprendiz para possível inclusão no mundo do trabalho;

f) Fomentar a capacitação, em parceria com demais secretarias do Município de Salvador, dos profissionais integrantes da Equipe Técnica do Projeto;

g) Planejar os recursos necessários, no âmbito do orçamento da SEMPRE, para custear as despesas decorrentes dos compromissos assumidos no presente Termo de Cooperação;

h) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

i) Através da **Coordenação de Cumprimento de Medidas Socioeducativas**:

i 1) Cadastrar os adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto familiar, bem como seus familiares, com faixa etária entre 18 e 21 anos, interessados em participar do Projeto CIDADÃO APRENDIZ;

i 2) Contribuir para a retirada da documentação (RG, CPF e CTPS) dos jovens em tempo hábil para a contratação dos mesmos na condição de candidatos a aprendizes;

i 3) Contribuir para e favorecer o acesso à permanência na escola, bem como promover o acompanhamento do desempenho pedagógico dos jovens aprendizes;

VI.3 - Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED**:

a) Designar um profissional com formação em pedagogia do quadro da SMED, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, para cada 50 (cinquenta) aprendizes contemplados no Projeto Cidadão Aprendiz, para integrar a equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

b) Designar um representante da SMED para cuidar, no âmbito da respectiva Secretaria, das demandas do Projeto, disponibilizando os contatos de endereço eletrônico e de-mail para o Grupo Gestor e Equipe Técnica do projeto;

c) Ceder mobiliários e computadores para a montagem da sala da Equipe Técnica (mesas, cadeiras, armários de arquivo);

d) Garantir a todos os adolescentes cadastrados no Projeto Cidadão Aprendiz vagas em escolas e/ou Programas de Extensão Educacional ou correlatos voltados para a sua faixa etária;

e) Garantir a todos os adolescentes com deficiência cadastrados no Projeto vagas em unidades de atendimento educacional especializado, sem prejuízo do acesso à rede regular de ensino, bem como aos serviços multidisciplinares;

f) Garantir aos aprendizes do Projeto o acesso às informações, programações e aos equipamentos culturais e de lazer do Município, conforme atividades extras planejadas e acompanhadas pela EQUIPE TÉCNICA;

g) Realizar ações de natureza educativa para os aprendizes do Projeto e/ou responsáveis destes, abordando o enfrentamento ao bullying, ao suicídio, direitos humanos, dentre outros temas correlatos com a área de educação;

h) Fomentar a capacitação, em parceria com demais secretarias do Município de Salvador, dos profissionais integrantes da Equipe Técnica do Projeto Cidadão

Aprendiz;

i) Planejar os recursos necessários, no âmbito do orçamento da SMED, para custear as despesas decorrentes dos compromissos assumidos no presente Termo de Cooperação;

j) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

VI.4 - Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR - SMS:

a) Designar um profissional com formação em psicologia do quadro da SMS, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, para cada 50 (cinquenta) aprendizes contemplados no Projeto Cidadão Aprendiz, para integrar a equipe técnica de

apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

b) Designar um representante da SMS para cuidar, no âmbito da respectiva Secretaria, das demandas do Projeto Cidadão Aprendiz, disponibilizando os contatos de endereço eletrônico e de-mail para o Grupo Gestor e Equipe Técnica do projeto;

c) Realizar ações de natureza educativa para os aprendizes do Projeto e/ou responsáveis destes nos equipamentos comunitários e/ou de saúde, inclusive em equipamentos móveis de saúde, abordando a promoção da saúde, a prevenção e o controle de riscos e/ou agravos do trabalho infantil, da gravidez na adolescência, de doenças sexualmente transmissíveis, enfrentamento ao suicídio, dentre outros temas correlatos;

d) Desenvolver ações para o enfrentamento dos agravos à saúde física e mental de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica decorrentes da utilização de substâncias psicotrópicas, propiciando apoio médico e psicológico, preventivo e curativo aos adolescentes do Projeto que necessitarem;

e) Fomentar a capacitação, em parceria com demais secretarias do Município de Salvador, dos profissionais integrantes da Equipe Técnica do Projeto Cidadão Aprendiz;

f) Planejar os recursos necessários, no âmbito do orçamento da SMS, para custear as despesas decorrentes dos compromissos assumidos no presente Termo de Cooperação;

g) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO

A metodologia de operacionalização da execução do Projeto objeto deste Termo será definida pelo Grupo Gestor, integrado pelos signatários e envolverá também a sua difusão em todas as unidades dos órgãos e entidades nele envolvidas. O projeto será executado observando as etapas propostas para cada versão, data, local, adolescentes selecionados, empresas identificadas, tipo do curso de aprendizagem assistente administrativo a ser realizado pelo SENAI, carga horária, conforme definido no Plano de Ação, admitindo-se quantitativo máximo de adolescentes em proporcionalidade com o número de equipes técnicas disponibilidades, na razão de 01 (uma) equipe técnica para até 50 (cinquenta) aprendizes.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PROJETO

5.1. DA EQUIPE TÉCNICA: O acompanhamento e monitoramento das ações de execução do Projeto serão realizadas pela Equipe Técnica, composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde – SMS, competindo-lhe a execução das ações setoriais e intersetoriais definidas no Projeto Cidadão Aprendiz para o atendimento dos adolescentes vítimas de violações de direitos e em vulnerabilidade socioeconômica, bem como seus familiares, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares.

Parágrafo Primeiro: Para os fins previstos nesta cláusula, a Equipe Técnica realizará reuniões mensais ordinárias na primeira quinzena de cada mês e extraordinárias, quando necessário, para acompanhamento e monitoramento da situação dos aprendizes, bem como das metas pactuadas, com apresentação de relatório, relato e discussão dos respectivos prazos e estratégias para alcance das metas. Ao término de cada versão do Projeto, a Equipe Técnica elaborará um relatório final, sintetizando todos os dados relevantes da respectiva versão, arquivando-os em versão digital e física para fins de resguardar a memória do Projeto Cidadão Aprendiz.

Parágrafo Segundo: O relatório mensal será encaminhado ao Grupo Gestor até o quinto dia útil do mês subsequente, através dos endereços eletrônicos declinados ao fim deste documento, devendo ser instruído com:

- a) Breve resumo (súmulas) das reuniões setoriais realizadas no mês;
- b) Ocorrências identificadas e soluções adotadas;
- c) Metas alcançadas;
- d) Metas pendentes, dificuldades encontradas e encaminhamentos;
- e) Sugestões de medidas para o Grupo Gestor que extrapolam as competências da Equipe Técnica;

Parágrafo Terceiro: Constatando a necessidade de exclusão de adolescente do Projeto Cidadão Aprendiz, salvo em decorrência de evasão, a Equipe Técnica

deverá providenciar, de imediato, relatório de acompanhamento do caso, encaminhando-o, com a maior brevidade possível, para análise e deliberação do Grupo Gestor.

- a) Breve resumo (súmulas) das reuniões setoriais realizadas no mês;
- b) Ocorrências identificadas e soluções adotadas;
- c) Metas alcançadas;
- d) Metas pendentes, dificuldades encontradas e encaminhamentos;
- e) Sugestões de medidas para o Grupo Gestor que extrapolam as competências da Equipe Técnica;

5.2. DO GRUPO GESTOR: O acompanhamento da execução dos compromissos celebrados no Termo de Cooperação do Projeto Cidadão Aprendiz será realizado pelo Grupo Gestor, composto de representantes dos órgãos signatários, competindo-lhe a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para garantir o fiel cumprimento do Termo de Cooperação e a exequibilidade do Projeto, sem prejuízo da promoção de outras ações cabíveis, respeitadas as respectivas atribuições funcionais, em favor dos direitos dos adolescentes e jovens vítimas de violações de direitos e em vulnerabilidade socioeconômica. Caberá também ao Grupo Gestor definir o Plano de Ação de cada versão/turma do Projeto Cidadão Aprendiz, aprovando a seleção dos adolescentes do público alvo e das empresas identificadas para a efetivação do contrato de aprendizagem.

Parágrafo Primeiro: Para os fins previstos nesta cláusula, o Grupo Gestor realizará reuniões bimestrais ordinárias e extraordinárias, quando necessário, para apreciação e deliberação dos relatórios encaminhados pela Equipe Técnica, definindo os encaminhamentos e compartilhando a execução das diligências. Ao término de cada versão do Projeto, o Grupo Gestor aprovará o relatório final da Equipe Técnica, podendo promover alterações para retificar ou acrescentar dados, encaminhando cópia do documento para as coordenações de suas instituições, de modo a resguardar a memória do Projeto Cidadão Aprendiz.

Parágrafo Segundo: Cabe ao Grupo Gestor aprovar, por maioria simples, o Plano de Ação de cada versão do Projeto Cidadão Aprendiz, a exclusão de adolescente do programa de aprendizagem, a definição e as condições de uso de símbolo do Projeto Cidadão Aprendiz, bem como eventuais alterações no calendário do curso ministrado pelo SENAI.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada participante será responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e a disponibilidade. Os encargos trabalhistas e previdenciários dos aprendizes são de responsabilidade das empresas contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante acordo firmado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A denúncia do presente Acordo, por qualquer dos participantes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita aos demais participantes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, contados da notificação do último participante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA REPRODUÇÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO CIDADÃO APRENDIZ

As partes acordantes providenciarão a divulgação do presente Acordo de Cooperação em seus respectivos âmbitos internos e externos, sem prejuízo da publicação do Termo em veículos oficiais, a exemplo do Diário do Poder Judiciário. Qualquer produção publicitária ou de divulgação do Projeto Cidadão Aprendiz deve citar a cooperação de todos os signatários, que devem ter ciência prévia do seu conteúdo, observadas as restrições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à publicidade de imagens de adolescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE USO DA LOGOMARCA

Os signatários deste Acordo autorizam, mediante aprovação prévia do material publicitário a ser divulgado, o uso das suas logomarcas para divulgação do Projeto Cidadão Aprendiz nas ações realizadas para a execução do objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e não previstos neste acordo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de contrato/convênio específico para determinada situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ADESÕES DOS PARCEIROS

Poderão aderir a este Termo de Cooperação, na qualidade de parceiros e/ou apoiadores, todas as instituições públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual, federal ou internacional, que manifestem, formalmente, seu interesse. Nesta hipótese, poderá ser firmado termo específico para definição do objeto da parceria

e/ou apoio ofertado, após prévia oitiva das instituições signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleita a Comarca desta Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de _____ de 2021

DR^a NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DR. PEDRO PAULO CASALI BAHIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

DR. LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DR^a GLEIDE LÚCIA RAMOS GOIS DE OLIVEIRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

DR. RODRIGO VASCONCELOS ALVES
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

SRA. REGINA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAC

SR. BRUNO SOARES REIS
MUNICÍPIO DE SALVADOR

SRA. FERNANDA SILVA LORDELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

SR. CLISTENES BISPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

SR. OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SR. LEONARDO SILVA PRATES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RAFSON SARAIVA XIMENES** em 28/05/2021, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO VASCONCELOS ALVES** em 03/06/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0073802** e o código CRC **F0D80819**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à 7^a Promotoria de Justiça da Infância para diligenciar a coleta de assinatura no Termo de Cooperação constante no Documento 0073802 junto aos participes que ainda não o assinaram.

Após, retorne-se a esta Unidade para publicação do resumo do referido instrumento.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 30/07/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0166564** e o código CRC **56FF5609**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL

Objeto:

OPORTUNIZAR A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CONTRATOS DE APRENDIZAGEM A ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, SEMILIBERDADE E EGRESOS.

Salvador, Janeiro/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADO PELA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, DR^a. NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADA PELO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, DR. RAFSON SARAIVA XIMENES, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5^a REGIÃO, REPRESENTADO PELO PROCURADOR-CHEFE DO TRABALHO, DR. LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA, DRA. GLEIDE LÚCIA RAMOS GOIS DE OLIVEIRA, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR REGIONAL, DR. RODRIGO VASCONCELOS ALVES, A FUNDAC- FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REPRESENTADA PELA DIRETORA SRA. REGINA AFFONSO DE CARVALHO, E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO, SR. BRUNO SOARES REIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE – SPMJ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DE COMBATE À POBREZA – SEMPRE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, REPRESENTADAS, RESPECTIVAMENTE, PELOS SECRETÁRIOS FERNANDA SILVA LORDELO, CLISTENES BISPO, OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA E LEONARDO SILVA PRATES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, OFERECENDO A OPORTUNIDADE DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CONTRATOS ESPECIAIS DE APRENDIZAGEM A ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, SEMILIBERDADE E EGRESOS DA FUNDAC, COM FORMAÇÃO TEÓRICA E FASE PRÁTICA A SER REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, PARA O CUMPRIMENTO DA CÓTA DE APRENDIZAGEM DE EMPRESAS EM PENDÊNCIA, COM A OBRIGAÇÃO IMPOSTA NO ARTIGO 429 DA CLT E QUE TENHAM ÓBICES LEGAIS PARA ALOCAR OS ADOLESCENTES E JOVENS NOS SEUS ESTABELECIMENTOS PARA A ETAPA PRÁTICA DA APRENDIZAGEM.

CONSIDERANDO:

1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o Artigo 227, que estabelece o princípio da proteção integral, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente os direitos humanos fundamentais ali consignados, com absoluta prioridade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

2. A Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo n. 178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgada pelo Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008, que trata das Piores Formas de Trabalho Infantil;

3. O disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que, em seu artigo 5º, estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

4. O disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que, em seus artigos 61 a 63º, estabelece o direito à profissionalização e a proteção ao trabalho dos adolescentes;

5. O artigo 429 da CLT, alterado pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, para a inclusão do §2º, que dispõe:

"Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.
(...)

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.” (NR).

6. A possibilidade de cumprimento da cota de Aprendizagem através da modalidade alternativa prevista no artigo 66 do Decreto nº 9579 de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a possibilidade de cumprimento, a definição dos entes concedentes da parte prática e o público de adolescentes e jovens que deverão ser priorizados nessa modalidade, conforme se observa:

“Art. 66. O estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poder ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico profissional, poderá requerer junto à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz.

§ 1º Compete ao Ministério do Trabalho definir:

I - os setores da economia em que a aula prática poderá ser ministrada nas entidades concedentes; e II - o processamento do pedido de assinatura de termo de compromisso.

§ 2º Para fins do disposto neste Capítulo, consideram-se entidades concedentes da experiência prática do aprendiz:

I - órgãos públicos;

II - organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

III - unidades do sistema nacional de atendimento socioeducativo.

§ 3º Firmado o termo de compromisso com o Ministério do Trabalho, o estabelecimento contratante e a entidade qualificada por ele já contratada deverão firmar, conjuntamente, parceria com uma das entidades concedentes para a realização das aulas práticas.

§ 4º Compete à entidade qualificada o acompanhamento pedagógico das aulas práticas.

§ 5º A seleção dos aprendizes será realizada a partir do cadastro público de emprego, disponível no sítio eletrônico Emprega Brasil, do Ministério do Trabalho, e deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil; VI - jovens e adolescentes com deficiência;

VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e

VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

§ 6º Os percentuais a serem cumpridos na forma alternativa e no sistema regular deverão constar do termo de compromisso firmado com o Ministério do Trabalho, com vistas ao adimplemento integral da cota de aprendizagem, observados, em todos as hipóteses, os limites previstos na Seção IV do Capítulo IV do Título III da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e a contratação do percentual mínimo no sistema regular.”

As instituições signatárias celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional tem por objeto o desenvolvimento de estratégias e ações para oportunizar a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade e egressos da FUNDAC, a formação profissional como jovens aprendizes do Projeto CIDADÃO APRENDIZ e a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre os órgãos e entidades signatários.

Parágrafo Único: Para a execução deste Acordo, serão estabelecidas parcerias entre o Ministério Público Estadual - MPE, a Defensoria Pública Estadual – DPE, o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região – MPT/5ºR, a Superintendência Regional do Trabalho na Bahia – SRT/BA, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR/BA, a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, e o Município de Salvador, através das Secretarias de

Políticas para Mulheres, Infância e Juventude -SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza -SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DO PROJETO

O Projeto CIDADÃO APRENDIZ busca desenvolver ações que contribuam para: (a) o desenvolvimento social e profissional dos adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade, egressos da Fundac e seus familiares, com vistas a promover a inclusão social e auxiliar no aumento da renda familiar; (b) oportunizar formação teórica e prática para a profissionalização desses jovens e, se necessário, dos seus familiares; (c) o processo de conscientização da sociedade com vistas à reintegração social de adolescentes e jovens que cumprem ou que cumpriram medidas socioeducativas; (d) o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; (e) o rompimento de barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos destes adolescentes e jovens, com vistas à ampliação, quantitativa e qualitativa, das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Primeiro: O Projeto CIDADÃO APRENDIZ tem por **OBJETIVO GERAL** a contratação por parte de empresas de médio e grande porte, pendentes com o cumprimento da cota de aprendizagem imposta pela Lei 10.097/2000, de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade, egressos da FUNDAC e seus familiares, na condição de aprendizes, com o desenvolvimento da formação teórica e fase prática da aprendizagem nas dependências dos estabelecimentos do Ministério Público Estadual, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia e da Defensoria Pública Estadual, situados no município de Salvador.

Esse trabalho será realizado por meio de ações definidas pelos accordantes. Como **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**, o Projeto visa a:

a) Estabelecer parcerias entre o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, o Ministério Público do Trabalho- Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR/BA, a Fundação da Criança e do Adolescente e o Município de Salvador, através das Secretarias de Políticas para Mulheres Infância e Juventude, Educação, Saúde e Promoção Social e Combate à Pobreza, com vistas à execução do Projeto CIDADÃO APRENDIZ;

b) Implementar programa de aprendizagem profissional para adolescentes com faixa etária de 14 a 18 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou em situação de acolhimento institucional, bem como para adolescentes e jovens com faixa etária entre 18 e 21 anos que estejam cumprindo ou que já cumpriram medida socioeducativa, interessados em serem contratados como aprendizes;

c) Identificar empresas de médio e grande porte pendentes com o cumprimento da cota de aprendizagem, que tenham óbices legais, em decorrência de suas condições estruturais, para acomodar os adolescentes e jovens em seus estabelecimentos na etapa prática, incentivando-as a aderir ao projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SIGNATÁRIOS

As atribuições dos signatários do presente acordo são:

I - Compete à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA:

a) Identificar empresas que estejam pendentes com a cota de aprendizagem e que tenham reais dificuldades para a contratação de aprendizes e propor às mesmas a adesão ao projeto, apurando a cota mínima e a máxima de aprendizagem;

b) Celebrar Termo de Compromisso com as empresas que manifestarem interesse em aderir ao Projeto com o cumprimento da cota de Aprendizagem através da modalidade alternativa prevista no Art. 66 do Decreto nº 9579/2018. O Termo de Compromisso deverá obedecer aos critérios estabelecidos no referido Decreto.

c) Exigir e acompanhar a assinatura do Termo de Parceria, nos moldes do previsto no §3º, do Art. 66 do Decreto nº 9579/2018, firmado entre a empresa, o SENAI e os órgãos concedentes da parte prática, de forma a permitir a formação prática dos aprendizes nas dependências da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual;

d) Fiscalizar o cumprimento das etapas teóricas e práticas dos contratos de aprendizagem com vistas à garantia dos direitos trabalhistas dos aprendizes;

e) Facilitar a emissão das CTPS – Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos candidatos a aprendizes;

f) Receber e apurar as denúncias relativas aos contratos de aprendizagem

g) Disponibilizar infraestrutura física, como equipamentos, instrumentos e instalações demandadas para as ações do Projeto CIDADÃO APRENDIZ, em função dos conteúdos, da duração, do número e do perfil dos adolescentes e jovens participantes do programa de aprendizagem, ficando estabelecido o acolhimento em unidades da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia de um terço dos adolescentes e jovens durante o desenvolvimento da parte prática do programa;

h) Conscientizar os servidores diretos e indiretos da SRT/BA para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem;

i) Designar um auditor-fiscal do trabalho, integrante da Coordenação de Fiscalização da Aprendizagem, para gerenciar o programa de aprendizagem na SRT/BA, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pelos monitores e pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres Infância e Juventude, Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

j) Designar, como monitor(es) responsável(is) pela coordenação da formação prática dos aprendizes, servidor(es) da SRT/BA com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, egressos e em acolhimento institucional;

k) Articular-se e manter contato com as empresas contratantes dos aprendizes, a fim de facilitar a transmissão de informações e documentação, quando necessário;

l) Manter contato com o SENAI e com as empresas contratantes, quando necessário, a fim de fornecer informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz durante a formação prática;

m) Adotar ações visando garantir o acesso e a permanência na escola dos adolescentes aprendizes;

n) Divulgar o projeto CIDADÃO APRENDIZ e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folders;

o) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

II – Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

a) Propor, caso entenda cabível, às empresas que estejam pendentes com a cota de aprendizagem a adesão ao projeto, mediante celebração de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, em conformidade com os objetivos do presente Termo de Cooperação;

b) Receber as denúncias relativas à implementação do presente Termo, adotando as medidas cabíveis;

c) Providenciar para que as informações decorrentes das denúncias encaminhadas sejam mantidas em sigilo, quando possuirem tal caráter, nos termos do disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei Complementar n. 75/93;

d) Designar um membro para gerenciar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

e) Monitorar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do projeto, mediante elaboração de relatórios e diagnósticos ao final de cada etapa/turma do projeto.

III – Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

a) Manter, com apoio da Central de Apoio Técnico Interdisciplinar das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – CATI/MPE, cadastro de adolescentes com perfil para o projeto CIDADÃO APRENDIZ, indicados pela rede de proteção da Criança e do Adolescente, através dos seguintes órgãos: FUNDAC (Socioeducativo – Semiliberdade e Egressos), CREAS (Socioeducativo

- Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida), CONSELHOS TUTELARES, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE e DEFENSORIA PÚBLICA - oriundos de situações de violações de direitos/vulnerabilidade socioeconómica, ENTIDADES DE ACOlhimento INSTITUCIONAL e FAMILIAR;

b) Designar um membro do Ministério Público para gerenciar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

c) Designar um servidor da Central de Apoio Técnico Interdisciplinar das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude

- CATI/MPE para acompanhar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, prestando apoio técnico ao membro designado para a gestão do projeto, cuidando da alimentação do cadastro de adolescentes com perfil para o projeto e servindo de intermediador entre a família do adolescente e as equipes técnica e gestora do projeto CIDADÃO APRENDIZ, notadamente na fase que anteceder a contratação pelas empresas;

d) Realizar atendimento individual dos adolescentes aprendizes quando necessário, através do órgão de execução competente;

e) Adotar ações visando garantir o acesso e a permanência na escola dos adolescentes aprendizes;

f) Divulgar o projeto CIDADÃO APRENDIZ e sensibilizar a comunidade institucional por meio de palestras, material informativo como cartilhas e folders;

g) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

h) Monitorar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do projeto, mediante elaboração de relatórios e diagnósticos ao final de cada etapa/turma do projeto;

i) Conscientizar os servidores diretos e indiretos do Ministério Público para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes na Fase Prática, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem;

j) Designar, como monitor(es) responsável(is) pela formação prática dos aprendizes servidor(es) do Ministério Público com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, egressos e em acolhimento institucional;

k) Manter contato com o SENAI e com as empresas contratantes, quando necessário, a fim de fornecer informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz durante a formação prática, facilitar a transmissão de informações e documentação;

l) Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes nas unidades do Ministério Público onde estiverem lotados, fortalecendo as noções de cidadania;

m) Buscar a uniformização da atuação dos órgãos de execução, no âmbito de todo o Estado, para o enfrentamento pronto e eficaz da situação de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil, fomentando a implementação de programas de aprendizagem nos municípios onde atuem, voltados para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas, ou egressos.

IV - Compete à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA:

a) Manter, com apoio da Central de Apoio Técnico Interdisciplinar da Defensoria Pública do Estado da Bahia cadastro de adolescentes com perfil para o projeto CIDADÃO APRENDIZ, indicados pela rede de proteção da Criança e do Adolescente, através dos seguintes órgãos: FUNDAC (Socioeducativo – Semiliberdade e Egressos), CREAS (Socioeducativo - Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida), CONSELHOS TUTELARES, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE e DEFENSORIA PÚBLICA - oriundos de situações de violações de direitos/vulnerabilidade socioeconómica, ENTIDADES DE ACOlhimento INSTITUCIONAL e FAMILIAR;

b) Designar um membro da Defensoria Pública para gerenciar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser

• composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

c) Designar um servidor da ESDEP – Escola Superior da Defensoria Pública e um servidor do PSICOSSOCIAL da DEDICA

– Defensoria Pública Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para acompanhar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, prestando apoio técnico ao membro designado para a gestão do projeto, cuidando da alimentação do cadastro de adolescentes com perfil para o projeto e servindo de intermediador entre a família do adolescente e as equipes técnica e gestora do projeto CIDADÃO APRENDIZ, notadamente na fase que anteceder a contratação pelas empresas;

d) Realizar atendimento individual dos adolescentes aprendizes quando necessário, através do órgão de execução competente;

e) Adotar ações visando garantir o acesso e a permanência na escola dos adolescentes aprendizes;

f) Divulgar o projeto CIDADÃO APRENDIZ e sensibilizar a comunidade institucional por meio de palestras, material informativo como cartilhas e folders;

g) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

h) Monitorar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do projeto, mediante elaboração de relatórios e diagnósticos ao final de cada etapa/turma do projeto;

i) Conscientizar os servidores diretos e indiretos da Defensoria Pública para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes na Fase Prática, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem;

j) Designar, como monitor(es) responsável(is) pela formação prática dos aprendizes servidor(es) da Defensoria Pública com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, egressos e em acolhimento institucional;

k) Manter contato com o SENAI e com as empresas contratantes, quando necessário, a fim de fornecer informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz durante a formação prática, facilitar a transmissão de informações e documentação;

l) Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes nas unidades da Defensoria Pública onde estiverem lotados, fortalecendo as noções de cidadania;

m) Buscar a uniformização da atuação dos órgãos de execução, no âmbito de todo o Estado, para o enfrentamento pronto e eficaz da situação de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil, fomentando a implementação de programas de aprendizagem nos municípios onde atuem, voltados para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas, ou egressos.

V – Compete ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI:

a) Designar um profissional do SENAI para gerenciar o programa de aprendizagem, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

b) Analisar demanda do projeto referente à oferta dos cursos de aprendizagem industrial de nível básico;

c) Planejar e organizar os cursos de aprendizagem industrial de nível básico;

d) Implantar e administrar os cursos de aprendizagem industrial de nível básico, compreendendo: infraestrutura, gestão, docência, supervisão, avaliação, certificação;

e) Fornecer, ainda, o fardamento dos aprendizes, os computadores necessários para a montagem do laboratório de informática, os materiais didáticos, os móveis das salas de aulas, incluindo carteiras e quadro negro;

f) Emitir certificados aos alunos concluintes;

g) Adequar a matriz curricular dos cursos de aprendizagem para esse público específico, priorizando as disciplinas básicas de reforço escolar (português e matemática) e a inclusão de disciplinas que enfatizem a cidadania e as regras do convívio social;

h) Acompanhar o desempenho e a frequência dos aprendizes tanto durante a etapa teórica quanto durante a prática profissional;

i) Informar ao Grupo Gestor e às empresas contratantes as situações de faltas e de desempenho para esforços conjuntos de manutenção do contrato de aprendizagem até o termo final;

j) Planejar recursos necessários aos cursos de aprendizagem industrial de nível básico.

k) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

V – Compete à FUNDAC – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

a) Cadastrar os jovens que cumprem medidas socioeducativas em semiliberdade e egressos e seus familiares, com faixa etária entre 18 e 21 anos interessados em participar do Projeto CIDADÃO APRENDIZ;

b) Providenciar documentação (RG, CPF e CTPS) dos jovens em tempo hábil para a contratação dos candidatos a aprendizes;

c) Garantir o acesso, a permanência na escola e o acompanhamento do desempenho pedagógico dos jovens aprendizes;

d) Designar um profissional da FUNDAC para gerenciar o programa de aprendizagem, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

VI – Compete ao MUNICÍPIO DE SALVADOR

VI.I - Através da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ:

a) Designar um representante da SPMJ para gerenciar o programa de aprendizagem em nome do MUNICÍPIO DE SALVADOR, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas

Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

b) Designar um profissional com formação em serviço social, pedagogia ou psicologia do quadro da SPMJ, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, para cada 50 (cinquenta) aprendizes contemplados no Projeto Cidadão Aprendiz, para integrar a equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

c) Fornecer o imóvel sede do Projeto Cidadão Aprendiz, com espaço físico apropriado para a execução do projeto de aprendizagem, em conformidade com as condições do presente Termo, arcando com todas as despesas relativas a sua manutenção (limpeza, energia, abastecimento de água, inclusive potável, telefone, internet) e vigilância;

d) Ceder material de expediente (materiais de escritório, v.g papel, pastas, canetas, lápis, borracha, apontador, grampeador, perfurador etc) e equipamentos de informática (computador e impressora) para uso pela equipe técnica do Projeto Cidadão Aprendiz;

e) Ceder os profissionais de serviços gerais, vigilância e recepcionista que exercerão atividades no imóvel de funcionamento do Projeto Cidadão Aprendiz;

f) Intermediar contatos do Grupo Gestor com demais Secretarias do Município e com o Prefeito, notadamente para assegurar o cumprimento das obrigações da Prefeitura de Salvador junto ao Projeto;

g) Adotar as medidas de planejamento necessárias para contemplar o Projeto Especial de Aprendizagem Cidadão Aprendiz como programa de política pública do Município de Salvador, com previsão orçamentária própria, garantindo, assim, a continuidade do programa de aprendizagem;

h) Planejar os recursos necessários, no âmbito do orçamento da SPMJ, para custear as despesas decorrentes dos compromissos assumidos no presente Termo de Cooperação;

i) Envidar esforços para a ampliação da oferta de vagas de aprendizagem no município de Salvador, notadamente em favor do público de adolescentes em situação de vulnerabilidade e de risco social;

j) Intermediar a inscrição dos aprendizes certificados pelo SENAI através do Projeto Cidadão Aprendiz no Sistema Municipal de Intermediação de Mão-de-Obra (SIMM);

k) Fornecer ao Grupo Gestor a relação dos adolescentes oriundos do Projeto Cidadão Aprendiz que conseguirem contrato de trabalho através do Sistema Municipal de Intermediação de Mão-de-Obra (SIMM);

l) Fomentar a capacitação, em parceria com demais secretarias do Município de Salvador, dos profissionais integrantes da Equipe Técnica do Projeto Cidadão Aprendiz;

m) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

VI.2 - Através da SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE:

- a) Designar um profissional com formação em serviço social do quadro da SEMPRE, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, para cada 50 (cinquenta) aprendizes contemplados no Projeto Cidadão Aprendiz, para integrar a equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;
- b) Designar um representante da SEMPRE para cuidar, no âmbito da respectiva Secretaria, das demandas do Projeto, disponibilizando os contatos de endereço eletrônico e de-mail para o Grupo Gestor e Equipe Técnica do projeto;
- c) Fornecer o lanche dos aprendizes durante todo o período da aprendizagem;
- d) Promover, quando cabível, a inclusão das famílias de adolescentes aprendizes do Projeto em programas de transferência de renda, sem prejuízo de outros benefícios socioassistenciais cabíveis;
- e) Potencializar as famílias dos adolescentes do Projeto Cidadão Aprendiz para possível inclusão no mundo do trabalho;
- f) Fomentar a capacitação, em parceria com demais secretarias do Município de Salvador, dos profissionais integrantes da Equipe Técnica do Projeto;
- g) Planejar os recursos necessários, no âmbito do orçamento da SEMPRE, para custear as despesas decorrentes dos compromissos assumidos no presente Termo de Cooperação;
- h) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

i) Através da Coordenação de Cumprimento de Medidas Socioeducativas:

- i 1) Cadastrar os adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto familiar, bem como seus familiares, com faixa etária entre 18 e 21 anos, interessados em participar do Projeto CIDADÃO APRENDIZ;
- i 2) Contribuir para a retirada da documentação (RG, CPF e CTPS) dos jovens em tempo hábil para a contratação dos mesmos na condição de candidatos a aprendizes;
- i 3) Contribuir para e favorecer o acesso à permanência na escola, bem como promover o acompanhamento do desempenho pedagógico dos jovens aprendizes;

VI.3 - Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED:

- a) Designar um profissional com formação em pedagogia do quadro da SMED, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, para cada 50 (cinquenta) aprendizes contemplados no Projeto Cidadão Aprendiz, para integrar a equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;
- b) Designar um representante da SMED para cuidar, no âmbito da respectiva Secretaria, das demandas do Projeto, disponibilizando os contatos de endereço eletrônico e de-mail para o Grupo Gestor e Equipe Técnica do projeto;
- c) Ceder mobiliários e computadores para a montagem da sala da Equipe Técnica (mesas, cadeiras, armários de arquivo);
- d) Garantir a todos os adolescentes cadastrados no Projeto Cidadão Aprendiz vagas em escolas e/ou Programas de Extensão Educacional ou correlatos voltados para a sua faixa etária;
- e) Garantir a todos os adolescentes com deficiência cadastrados no Projeto vagas em unidades de atendimento educacional especializado, sem prejuízo do acesso à rede regular de ensino, bem como aos serviços multidisciplinares;
- f) Garantir aos aprendizes do Projeto o acesso às informações, programações e aos equipamentos culturais e de lazer do Município, conforme atividades extras planejadas e acompanhadas pela EQUIPE TÉCNICA;
- g) Realizar ações de natureza educativa para os aprendizes do Projeto e/ou responsáveis destes, abordando o enfrentamento ao bullying, ao suicídio, direitos humanos, dentre outros temas correlatos com a área de educação;
- h) Fomentar a capacitação, em parceria com demais secretarias do Município de Salvador, dos profissionais integrantes da Equipe Técnica do Projeto Cidadão Aprendiz;
- i) Planejar os recursos necessários, no âmbito do orçamento da SMED, para custear as despesas decorrentes dos compromissos assumidos no presente Termo de Cooperação;

- *i) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

VI.4 - Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR - SMS:

- a) Designar um profissional com formação em psicologia do quadro da SMS, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, para cada 50 (cinquenta) aprendizes contemplados no Projeto Cidadão Aprendiz, para integrar a equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;
- b) Designar um representante da SMS para cuidar, no âmbito da respectiva Secretaria, das demandas do Projeto Cidadão Aprendiz, disponibilizando os contatos de endereço eletrônico e de-mail para o Grupo Gestor e Equipe Técnica do projeto;
- c) Realizar ações de natureza educativa para os aprendizes do Projeto e/ou responsáveis destes nos equipamentos comunitários e/ou de saúde, inclusive em equipamentos móveis de saúde, abordando a promoção da saúde, a prevenção e o controle de riscos e/ou agravos do trabalho infantil, da gravidez na adolescência, de doenças sexualmente transmissíveis, enfrentamento ao suicídio, dentre outros temas correlatos;
- d) Desenvolver ações para o enfrentamento dos agravos à saúde física e mental de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica decorrentes da utilização de substâncias psicotrópicas, propiciando apoio médico e psicológico, preventivo e curativo aos adolescentes do Projeto que necessitarem;
- e) Fomentar a capacitação, em parceria com demais secretarias do Município de Salvador, dos profissionais integrantes da Equipe Técnica do Projeto Cidadão Aprendiz;
- f) Planejar os recursos necessários, no âmbito do orçamento da SMS, para custear as despesas decorrentes dos compromissos assumidos no presente Termo de Cooperação;
- g) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO

A metodologia de operacionalização da execução do Projeto objeto deste Termo será definida pelo Grupo Gestor, integrado pelos signatários e envolverá também a sua difusão em todas as unidades dos órgãos e entidades nele envolvidas. O projeto será executado observando as etapas propostas para cada versão, data, local, adolescentes selecionados, empresas identificadas, tipo do curso de aprendizagem assistente administrativo a ser realizado pelo SENAI, carga horária, conforme definido no Plano de Ação, admitindo-se quantitativo máximo de adolescentes em proporcionalidade com o número de equipes técnicas disponibilidades, na razão de 01 (uma) equipe técnica para até 50 (cinquenta) aprendizes.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PROJETO

5.1. DA EQUIPE TÉCNICA: O acompanhamento e monitoramento das ações de execução do Projeto serão realizadas pela Equipe Técnica, composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde – SMS, competindo-lhe a execução das ações setoriais e intersetoriais definidas no Projeto Cidadão Aprendiz para o atendimento dos adolescentes vítimas de violações de direitos e em vulnerabilidade socioeconômica, bem como seus familiares, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares.

Parágrafo Primeiro: Para os fins previstos nesta cláusula, a Equipe Técnica realizará reuniões mensais ordinárias na primeira quinzena de cada mês e extraordinárias, quando necessário, para acompanhamento e monitoramento da situação dos aprendizes, bem como das metas pactuadas, com apresentação de relatório, relato e discussão dos respectivos prazos e estratégias para alcance das metas. Ao término de cada versão do Projeto, a Equipe Técnica elaborará um relatório final, sintetizando todos os dados relevantes da respectiva versão, arquivando-os em versão digital e física para fins de resguardar a memória do Projeto Cidadão Aprendiz.

Parágrafo Segundo: O relatório mensal será encaminhado ao Grupo Gestor até o quinto dia útil do mês subsequente, através dos endereços eletrônicos declinados ao fim deste documento, devendo ser instruído com:

- a) Breve resumo (súmulas) das reuniões setoriais realizadas no mês;
- b) Ocorrências identificadas e soluções adotadas;
- c) Metas alcançadas;
- d) Metas pendentes, dificuldades encontradas e encaminhamentos;
- e) Sugestões de medidas para o Grupo Gestor que extrapolem as competências da Equipe Técnica;

Parágrafo Terceiro: Constatando a necessidade de exclusão de adolescente do Projeto Cidadão Aprendiz, salvo em decorrência de evasão, a Equipe Técnica deverá providenciar, de imediato, relatório de acompanhamento do caso, encaminhando-o, com a maior brevidade possível, para análise e deliberação do Grupo Gestor.

- a) Breve resumo (súmulas) das reuniões setoriais realizadas no mês;
- b) Ocorrências identificadas e soluções adotadas;
- c) Metas alcançadas;
- d) Metas pendentes, dificuldades encontradas e encaminhamentos;

- e) Sugestões de medidas para o Grupo Gestor que extrapolem as competências da Equipe Técnica;

5.2. DO GRUPO GESTOR: O acompanhamento da execução dos compromissos celebrados no Termo de Cooperação do Projeto Cidadão Aprendiz será realizado pelo Grupo Gestor, composto de representantes dos órgãos signatários, competindo-lhe a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para garantir o fiel cumprimento do Termo de Cooperação e a exequibilidade do Projeto, sem prejuízo da promoção de outras ações cabíveis, respeitadas as respectivas atribuições funcionais, em favor dos direitos dos adolescentes e jovens vítimas de violações de direitos e em vulnerabilidade socioeconômica. Caberá também ao Grupo Gestor definir o Plano de Ação de cada versão/turma do Projeto Cidadão Aprendiz, aprovando a seleção dos adolescentes do público alvo e das empresas identificadas para a efetivação do contrato de aprendizagem.

Parágrafo Primeiro: Para os fins previstos nesta cláusula, o Grupo Gestor realizará reuniões bimestrais ordinárias e extraordinárias, quando necessário, para apreciação e deliberação dos relatórios encaminhados pela Equipe Técnica, definindo os encaminhamentos e compartilhando a execução das diligências. Ao término de cada versão do Projeto, o Grupo Gestor aprovará o relatório final da Equipe Técnica, podendo promover alterações para retificar ou acrescentar dados, encaminhando cópia do documento para as coordenações de suas instituições, de modo a resguardar a memória do Projeto Cidadão Aprendiz.

Parágrafo Segundo: Cabe ao Grupo Gestor aprovar, por maioria simples, o Plano de Ação de cada versão do Projeto Cidadão Aprendiz, a exclusão de adolescente do programa de aprendizagem, a definição e as condições de uso de símbolo do Projeto Cidadão Aprendiz, bem como eventuais alterações no calendário do curso ministrado pelo SENAI.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada participante será responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e a disponibilidade. Os encargos trabalhistas e previdenciários dos aprendizes são de responsabilidade das empresas contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante acordo firmado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A denúncia do presente Acordo, por qualquer dos participantes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita aos demais participantes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, contados da notificação do último participante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA REPRODUÇÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO CIDADÃO APRENDIZ

As partes acordantes providenciarão a divulgação do presente Acordo de Cooperação em seus respectivos âmbitos internos e externos, sem prejuízo da publicação do Termo em veículos oficiais, a exemplo do Diário do Poder Judiciário. Qualquer produção publicitária ou de divulgação do Projeto Cidadão Aprendiz deve citar a cooperação de todos os signatários, que devem ter ciência prévia do seu conteúdo, observadas as restrições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à publicidade de imagens de adolescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE USO DA LOGOMARCA

Os signatários deste Acordo autorizam, mediante aprovação prévia do material publicitário a ser divulgado, o uso das suas logomarcas para divulgação do Projeto Cidadão Aprendiz nas ações realizadas para a execução do objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e não previstos neste acordo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de contrato/convênio específico para determinada situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ADESÕES DOS PARCEIROS

Poderão aderir a este Termo de Cooperação, na qualidade de parceiros e/ou apoiadores, todas as instituições públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual, federal ou internacional, que manifestem, formalmente, seu interesse. Nesta hipótese, poderá ser firmado termo específico para definição do objeto da parceria e/ou apoio ofertado, após prévia oitiva das instituições signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleita a Comarca desta Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo.

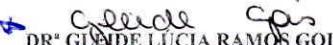
• E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de _____ de 2021


DRª NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA


DR. PEDRO PAULO CASALI BAHIA
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA


DR. LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO


DRª GIULMÉ LÚCIA RAMOS GOIS DE OLIVEIRA
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA


DR. RODRIGO VASCONCELOS ALVES
 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL


SRA. REGINA AFONSO DE CARVALHO
 MINDAC


SR. BRUNO SOARES REIS
 MUNICÍPIO DE SALVADOR


SRA. FERNANDA SILVA LORDELO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE


SR. CLISTENES BISPO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA


SR. OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


SR. LEONARDO SILVA PRATES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Décio Martins Mendes Filho
 Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RAFSON SARAIVA XIMENES** em 28/05/2021, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO VASCONCELOS ALVES** em 03/06/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0073802 e o código CRC F0D80819.

ANEXO DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2022

O presente anexo informa e justifica às entidades e órgãos públicos responsáveis pela execução dos projetos denominados **Cidadão Aprendiz e Sinaloiras** a alteração do cronograma dos mesmos, quanto as datas de execução das atividades e assinatura dos **Termos de Cooperação Interinstitucionais**.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça infrafirmada, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal; artigo 75, II e IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do ECA;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece: Art.196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº8.069/90 (ECA), no art. 4º, dispõe ser “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária”, em consonância com o disposto no art.227, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (art.5º, ECA);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 69 da Lei 8069, de 1990: “O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.”

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus, classificando-o em 11/03/2020 como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição

Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO as alterações de titularidade dos gestores, dirigentes e coordenadores dos órgãos públicos e entidades parceiras nos termos supramencionados desde a realização das reuniões extrajudiciais onde foram assumidos os compromissos de cada ente, a confecção dos mencionados termos de cooperação interinstitucional e as assinaturas dos mesmos;

INFORMA E JUSTIFICA aos gestores e dirigentes dos órgãos públicos e das entidades responsáveis pela execução **destes dois projetos de aprendizagem profissional para adolescentes e jovens**, as alterações ocorridas nas datas de início das atividades e das assinaturas dos termos de cooperação interinstitucionais, bem como alteração da composição do Grupo Gestor, visto que o atual diretor da SPMJ (Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude de Salvador - é Euvaldo Jorge Miranda De Oliveira Júnior, ante as razões acima expostas.

Em virtude da justificativa apresentada de déficit de pessoal no atual quadro funcional da SPMJ, suprime-se dentre as obrigações propostas a Secretaria ora mencionada, a do item 6.I “b”:

b) Designar um profissional com formação em serviço social, pedagogia ou psicologia do quadro da SPMJ, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, para cada 50 (cinquenta) aprendizes contemplados nos Projeto Cidadão Aprendiz (e Sinaleiras), para integrar a equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

Salvador, 06 de julho de 2022.

KARINE CAMPOS Assinado de forma digital
por KARINE CAMPOS
ESPINHEIRA: [REDACTED] ESPINHEIRA: [REDACTED]
Dados: 2022.07.06
17:21:19 -03'00'

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA

Promotora de Justiça

Gerente do Projeto Estratégico Cidadão Aprendiz

MANIFESTAÇÃO

Registramos nos autos do presente que, em virtude de solicitação da Assessoria Jurídica em despacho prolatado no procedimento 19.09.01973.0018230/2022-45 (doc 0561561), e em virtude da não devolução do expediente pela 7ª Promotoria de Justiça, reabrimos o presente para consultar o documento 0444673 e proceder à publicação do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, conforme necessidade indicada no despacho desta Coordenação constante do doc 0166564.

Para fins de registro da data inicial de vigência, conforme disposto na cláusula oitava do referido ajuste, e considerando que não há registro da data de assinatura dos demais signatários, consideramos a última data registrada no documento, qual seja 03/06/2021.

Informamos, ademais, que cadastramos o ajuste nas planilhas de controle desta Coordenação sob o código D 247, com vigência até 02/06/2026.

Por fim, registramos que demos continuidade às comunicações solicitadas pela Assessoria Jurídica no procedimento acima referido e encerramos o presente nesta Coordenação.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 18/01/2023, às 09:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0561830** e o código CRC **EBF56E84**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTEARIA Nº 013/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto se observa nos procedimentos administrativos 003.0.135701/2015 e 19.09.45240.0000567/2023-23, tendo como fundamento o Ato Normativo nº. 022/2021, publicado no DJE de 08 de abril de 2021, que disciplina o sistema de plantão do Ministério Público do Estado da Bahia em primeira instância, fora do horário forense e nos dias sem expediente ordinário,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciários na área da Criança e Adolescente que vierem a ocorrer no mês de janeiro de 2023.

DATA	SERVIDOR DESIGNADO	MATRÍCULA
01/01/2023	Maurício Boaventura de Oliveira	353.585
07/01/2023	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
08/01/2023	Maurício Boaventura de Oliveira	353.585
14/01/2023	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
15/01/2023	Gabriel Sant'Anna Lopes	354.093
21/01/2023	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
22/01/2023	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
28/01/2023	Maurício Boaventura de Oliveira	353.585
29/01/2023	Gabriel Sant'Anna Lopes	354.093

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2023.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTEARIA 14/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0026223/2022-55, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 09/01/2023, o prazo do Processo de Reparação de Danos ao Erário, constituído através da Portaria nº 387/2022, publicada no DJE em 23/11/2022.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de janeiro de 2023.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0004239/2020-34. Parecer Jurídico: 664/2020. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Ministério Público do Trabalho e outras instituições. Objeto: O desenvolvimento de estratégias e ações para oportunizar a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade e egressos da FUNDAC, a formação profissional como jovens aprendizes do Projeto Cidadão Aprendiz e a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre os órgãos e entidades signatários. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0025854/2022-51. Parecer Jurídico: 870/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio Superior, mantida pelo Colégio Superior, CNPJ nº 40.099.470/0001-17. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio curso ofertado pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio". Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.